Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 16 de Março de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2313

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
TOMADA DE PREÇO

Tomada de Preço Nº 002/2021
O Município de Acreúna - GO torna público que realizará no dia **31 de março de 2021**, às **09h00min**, **no plenário da Câmara Municipal de Acreúna localizada na Rua Ernesto Rufino Figueiredo, Qd. 44 APM, Setor Canadá, Acreúna – GO**, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL,** tendo como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para o apoio ao gerenciamento, assessoramento e fiscalização de obras provenientes de recursos federais e estaduais em execução no Município de Acreúna, elaboração pareceres técnicos, responsabilidades obras administração direta**.** Maiores informações e aquisição do Edital junto CPL, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 16 de março de 2021.

LURIAN RAYANE FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lurian Rayane Ferreira
Código Identificador:631A9045

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 008/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA torna público que realizará no dia **29 de março de 2021**, às **09h00min**, no **endereço eletrônico www.slicnet.com.br,** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, do tipo menor preço, tendo como objeto contratação de empresa especializada aquisição de 01 (um) veículo automotor terrestre, zero quilômetro, para renovação parcial da frota pertencente ao fundo municipal de saúde, nos termos do processo para aquisição de veículos nº 2021000010006152, Emenda Parlamentar nº 002, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência**.** Maiores informações e aquisição do Edital junto CP, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 15 de março de 2021.

LURIAN RAYANE FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Lurian Rayane Ferreira
Código Identificador:03F823D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO, faz saber aos interessados que realizará CREDENCIAMENTO para a contratação, sem caráter de exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviço de saúde de média e alta complexidade ambulatorial, hospitalar, intra-hospitalar e inter-hospitalar, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital. As interessadas deverão protocolar o envelope contendo toda a documentação de habilitação no Protocolo da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, localizado na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, CEP 72930-000, em Alexânia/GO, a partir de 24/03/2021, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e dias de ponto facultativo, das 08h às 12h e das 14h às 18h, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO. Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail contato@alexania.go.gov.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio https://portal.alexania.go.gov.br/transparencia1/publicacoes/licitacoes.

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA AUGUSTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:3DD7A4DF

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA FEIRA COBERTA NO SETOR SUL, SITUADA NA RUA 76, CANTEIRO CENTRAL, ENTRE AS QUADRAS 74, 76, 78 E 66 NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO.

VENCEDOR: CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 11.037.575/0001-03;

VALOR GLOBAL: R$ 919.444,05 (NOVECENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:D68A0EF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 127/2021 – SMS DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 127/2021 – SMS DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 808.455.501-44 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de março de 2021, à cidade de Goiânia GO. à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de março 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:5109BC7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 128/2021 – SMS DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 128/2021 – SMS DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de março de 2021, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de março 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:67F9A79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 129/2021 – SMS DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 129/2021 – SMS DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreenderá viagem no dia 16 (dezesseis) de março de 2021, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 15 (quinze) dias do mês de março 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:6231462E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratada: **RUBENS FERNANDO MENDES CAMPOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **23.781.051/0001-01**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA NO ANO DE 2021 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS/GO.
Valor: 60.000,00
Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:87A499AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**

Contratada: **PORT DIVINO GONCALVES DA SILVA 19662483187**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE 02 LETREIROS: 01 ARAGARÇAS/JUSSARA; 01 ARAGARÇAS/BOM JARDIM, CUJO NOME DA CIDADE DE ARAGARÇAS DEVE SER DE 1,20CM DE ALTURA E DEVE CONTER 02 (DOIS) DIZERES: "QUE DEUS ABENÇOE" COM 0,40CM DE ALTURA E 02 (DOIS) CORAÇÕES DE 2,00M DE ALTURA. O COMPRIMENTO DEVE SER 13,5M COM MATERIAL DE CHAPA 18. CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA POR CONTA DO CONTRATADO.
Valor Total: **33.000,00**
Vigência: **09/03/2021 a 23/04/2021**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9ADEFFCE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

O **MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS**, considerando o Despacho da Prefeita Municipal proferido na data de 11 de março de 2021 às 15h00min, dando conta do adiamento e prorrogação de prazo para divulgação do resultado final do processo seletivo, torna público que a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** terá o prazo até o dia 26/03/2021 para divulgar o resultado final do processo seletivo nº 001/2021.

Baliza/GO, 12 de março de 2021.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Publicado por:
Vitoria Lopes Rosa
Código Identificador:AA20B37E

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO

A Prefeita Municipal de Baliza/GO, **FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO as informações da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** quanto ao grande número de inscritos no processo seletivo;
CONSIDERANDO que devido o estado de calamidade em razão da Pandemia causada pela COVID-19, onde os servidores estão trabalhando com Carga horaria reduzida;
CONSIDERANDO que a contratação se dará apenas após o dia 01 de abril de 2021;

RESOLVE

Fica prorrogado pelo até o dia 26 de março de 2021 o prazo para a Comissão de Avaliação e monitoramento do processo seletivo, divulgar o resultado final do Processo Seletivo 001-2021.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 11 de março de 2021.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA
Prefeita de Baliza

Publicado por:
Vitoria Lopes Rosa
Código Identificador:2BFF30B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADO: (1) SIMONE BAIA RODRIGUES. CPF Nº 001.870.421-28. **Valor Global** de R$ 17.189,33. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉC. DE ENFERMAGEM NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS COVID-19. **CONTRATO** Nº 42/2021. Vigência: 09/03/2021 a 31/12/2021. **(2) LAURILENE BARBOSA SANTOS COSTA**. CPF Nº 023.915.441-03. **Valor Global** de R$ 17.189,33. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉC. DE ENFERMAGEM NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS COVID-19. **CONTRATO** Nº 43/2021. Vigência: 09/03/2021 a 31/12/2021. **(3) VANESSA MARIA DA SILVA**. CPF Nº 040.267.471-58. **Valor Global** de R$ 17.189,33. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉC. DE ENFERMAGEM NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS COVID-19. **CONTRATO** Nº 44/2021. Vigência: 09/03/2021 a 31/12/2021. **(4) ELIS REGINA SILVA COSTA**. CPF Nº 476.977.411-72. **Valor Global** de R$ 17.189,33. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉC. DE ENFERMAGEM NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS COVID-19. **CONTRATO** Nº 45/2021. Vigência: 09/03/2021 a 31/12/2021. **(5) FERNANDO BESSA PEREIRA**. CPF Nº 737.905.671-91. **Valor Global** de R$ 24.416,66. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS COVID-19. **CONTRATO** Nº 46/2021. Vigência: 09/03/2021 a 31/12/2021. **(6) FLAVIA FAUSTINA BRITO**. CPF Nº 019.904.991-20. **Valor Global** de R$ 24.416,66. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS COVID-19. **CONTRATO** Nº 47/2021. Vigência: 09/03/2021 a 31/12/2021. **(7) SUELLENN KECYA COUTO TENORIO EIRELI**. CNPJ Nº 35.917.758/0001-73. **Valor Global** de R$ 161.150,00. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICA NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS COVID-19. **CONTRATO** Nº 48/2021. Vigência: 09/03/2021 a 31/12/2021.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:F3B31006

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO – 001/2021/ SMS/PMBJ-GO PROCESSO N° 653/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás AVISA que fará realizar, no dia 15/04/2021 as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal licitação TOMADA DE PREÇO, no tipo melhor técnica e preço, visando a contratação de serviço de manutenção, acompanhamento de sistema gerencial de informações e solução de gestão hospitalar, com consultoria e faturamento. Edital no site: www.bomjardim.go.gov.br, e-mail: comissaocpl.bomjardim@gmail.com.

Bom Jardim de Goiás. 15 de março de 2021.

RUBIANA ESPINDOLA CASTRO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:996363B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 495/2021

Lei n° 495/2021
Buriti Alegre/GO, 15 de Março de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a praticar os atos necessários à municipalização do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à municipalização da Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias oriundas do Tesouro Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo a estabelecer acordos e/ou convênios e outros que assim se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15.03.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:53D90C93

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 494/2021

Lei n° 494/2021
Buriti Alegre/GO, 15 de Março de 2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15.03.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasilerias.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do represente legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Buriti Alegre, 09 de março de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito do Município de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:81D5D24B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 039/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E MILENG MILÊNIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 039/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E MILENG MILÊNIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor André de Sousa Chaves, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, doravante denominado **CONTRATANTE,** doutro lado a empresa **MILENG MILÊNIO ENHENGARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** cadastrada no CNPJ sob o n.º 02.955.015/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 139 s/n°, Lote 03, Quadra 53, Edifício Arraias, Sala 04, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP nº 74.170-150, por seu representante legal o senhor José Roberto Miranda Ala, portador da carteira de identidade n.º 253.839 SSP/GO e CPF n.º 131.875.201-97, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo n.º 039/2020, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a concessão do reajuste contratual, com fundamento nos art. 65 inciso I, letra b, da Lei nº 8.666, de 1993. **Processo Administrativo nº 1213/2021.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir da assinatura do presente termo, cujo valor contratual será de R$ 551.295,20 (quinhentos cinquenta e um mil duzentos noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente a:

2.1. Parágrafo Primeiro – 49,80% (quarenta e nove vírgula e oitenta por cento).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	: 04.122.0438.1.003
ELEMENTO DA DESPESA	: 4.4.90.51.00
FICHA	: 041.000
FONTE DE RECURSOS	: 100
VALOR A SER EMPENHADO	: R$ 183.274,12 (cento oitenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor inicial do contrato do exercício em 2020, era de **R$ 368.021,08** (trezentos sessenta e oito mil vinte e um reais e oito centavos), em razão do acréscimo do presente termo aditivo no importe de **R$ 183.274,12** (cento oitenta e três mil duzentos setenta e quatro reais e doze centavos), o valor total do contrato passa ser de **R$ 551.295,20**(quinhentos cinquenta e um mil duzentos noventa e cinco reais e vinte centavos).

3 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) dias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Buriti Alegre - Goiás, 12 de Março de 2021.

Contratante	Contratada
Município de Buriti Alegre	Mileng Milênio Engenharia e Construções LTDA
ANDRÉ DE SOUSA CHAVES	***JOSÉ ROBERTO MIRANDA ALA***

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:DC8B3B83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00596

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00596/2021
PROCESSO: N° 1243/2021
CONTRATADA: EDITORA RAÍZES LTDA - EPP.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 120,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:782968FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – LINK CARD ADMINISTRADOR DE BENEFICIOS EIRELI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021	
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 002/2021**
Processo Administrativo	**0489/2021**
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

Objeto	Objetivando o Registro de Preços, para a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimentos conveniados com a empresa gerenciadora CONTRATADA, em Buriti Alegre, e outras cidades do Estado de Goiás e outros Estados, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com **menor Taxa de Administração**, pelo período de 12 meses de reembolso e serviços, para o atendimento da frota de veículos e máquinas, da PREFEITURA, FMS, FMAS, do município de Buriti Alegre - Goiás.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Promitente Fornecedor	**LINK CARD ADMINISTRADOR DE BENEFICIOS EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP nº 18.290-000, Buri – São Paulo.
Item Registrado	01
Taxa de Administração	**-4,25% (menos quatro vírgula vinte e cinco por cento)**
Valor da ata de registro preços nº 001/2021	**R$ 2.761.678,95 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**
Dotações Orçamentárias	03.01.04.122.0438.2001- Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.02.04.122.0438.2011- Manut. Ativ. da Secret. de Administ. e Planejamento 03.02.06.181.0438.2014 - Manutenção da Superintendência de Segurança Pública 03.07.12.361.1238.2035 - Manutenção do Transporte Escolar 03.07.12.361.1239.2040- Manutenção da Secretaria de Educação 03.13.20.606.2038.2153 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural 03.16.15.452.1538.2071- Manutenção da Serviços de Limpeza Urbana 03.16.15.452.1538.2075 - Manutenção da Iluminação Pública 03.16.15.452.1538.2080- Manutenção da Praças, Parque e Jardins 03.16.15.452.1538.2154 - Manutenção da Sec. de Ação Urbana 03.17.04.123.0438.2150 - Manutenção da Secretaria de Arrecadação e Tributos 06.01.10.122.1038.2122- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 06.01.10.305.1038.2132- Manutenção do Bloco de Vigilância Epidemiológica 07.01.08.122.0838.2138 - Manutenção das Atividades da Assistência Social 07.01.08.243.0838.2137- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 07.01.08.244.0838.2146 - Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III - Equipe Volante e Outros)
Fontes de recursos	100 - Recursos Ordinários 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 115 - Transferência de Recursos Nacional de Desenvolvimento da Educação 116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE 117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP 124 – Transferências de Convênios – Estado/Educação 129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais
Período de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 15/03/2021 a 15/03/2022.
Forma de Pagamento	O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 15 (quinze) dias, após a emissão das notas fiscais.
Data das assinaturas	**15/03/2021.**

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da Ata de Registro de Preços do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - Goiás, 15 de março de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:553E5947

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00583

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00583/2021
PROCESSO: N° 1115/2021
CONTRATADA: L. HENEIQUE DE MOURA & CIA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Materiais Diversos.
VALOR: R$ 180,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:B90A42B3

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00587

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00587/2021
PROCESSO: N° 1230/2021
CONTRATADA: NELMA PEREIRA MACHADO - ME.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 1.260,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6DD5A01D

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00577

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00577/2021
PROCESSO: N° 1233/2021
CONTRATADA: NELMA PEREIRA MACHADO - ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 012/2020, ARP 009/2020.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 111,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EC7D9FE9

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00576

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00576/2021
PROCESSO: N° 1234/2021
CONTRATADA: NELMA PEREIRA MACHADO - ME.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 012/2020, ARP 009/2020.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 38,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9E0C4C49

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00588

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00588/2021
PROCESSO: N° 1122/2021
CONTRATADA: VALDIR ALVES DE SOUZA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 40,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:691303C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00581

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00581/2021
PROCESSO: N° 1217/2021
CONTRATADA: COMERCIAL SUDOESTE EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 015/2020, ARP 017/2020.
OBJETO: Material Elétrico.
VALOR: R$ 1.800,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:5677E75E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00575

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00575/2021
PROCESSO: N° 1219/2021
CONTRATADA: ELETROLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINÇÂO EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2020, ARP 037/2020.
OBJETO: Material Elétrico.
VALOR: R$ 16.000,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EC8A8019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00570

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00570/2021
PROCESSO: N° 1222/2021
CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 002/2020, ARP 003/2020.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 1.008,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A8283C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00568

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00568/2021
PROCESSO: N° 1170/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 366,90
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:B4E85369

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00573

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00573/2021
PROCESSO: N° 1155/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 3,33
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:BC73C70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00548

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00548/2021
PROCESSO: N° 1075/2021
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 177,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4337294D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00544

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00544/2021
PROCESSO: N° 1076/2021
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 170,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6B5E85E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00574

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00574/2021
PROCESSO: N° 1166/2021
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 130,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:73D17AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00571

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00571/2021
PROCESSO: N° 1137/2021
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 31,37
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:35AEAD75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00545

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00545/2021
PROCESSO: N° 779/2021
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 280,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3C57FDF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00546

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00546/2021
PROCESSO: N° 1039/2021
CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 154,90
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8833A78E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00550

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00550/2021
PROCESSO: N° 1125/2021
CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 79,45
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:B93A4127

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO

AVISO DE EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA (GO)**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde,com sede nesta cidade, Av. Brasil, 521, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº08.288.700/0001-35, por sua**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO**, designada pelo Decreto nº 139-2021, presidida pelo Sr. Sérgio de Almeida Ferreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que,**no dia 22/03/21 à 29/03/2021, no horário das 13:00 às 17:00, estará recebendo inscrições e documentação para habilitação para o cargo de FISCAL DE COVID-19**, para fins de seleção de pessoal para contratação de pessoal por prazo determinado para atender o excepcional interesse público do Município, conforme o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 022/2021, nas condições previstas neste edital e na legislação em vigor.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:O Edital e demais informações encontram-se à disposição das pessoas interessadas, na Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura de Cachoeira Alta, na Praça Adelino Paula de Oliveira, s/n, centro, 75870-000, Cachoeira Alta (GO) ou via e-mail: avancaadministracao@gmail.com ou telefone (64) 3654-1417/3654-1407.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da Comissão
Decreto nº 139/2021

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:5E3360C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
"PORTARIA Nº 008/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021."

"PORTARIA Nº 008/2021 DE 15 DE março de 2021."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 000359/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "GLOBAL MÁQUINAS", para fornecer Peças no valor de R$ 3.703,00 (Três mil e setecentos e três reais) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 (quinze) de março de 2021.

EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA
Responsável Pela Secretaria Mul. de Serviços Urbanos

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:4DA9B073

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 431, DE 12 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 431, DE 12 DE MARÇO DE 2021

"Institui o Programa de Regularização Fiscal – Refis do Município de Divinópolis de Goiás e Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar procedimentos para firmar convênio e/ou contrato com os Órgãos de Proteção de Crédito, dos créditos tributários e não tributária para com a Fazenda Pública Municipal e da outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I – DO REFIS
Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Regularização Fiscal – REFIS**, constituído na forma autorizado por esta Lei, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.
Art. 2º. O crédito tributário favorecido será o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, do juro de mora reduzido e da atualização monetária reduzida, apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela.
Art. 3º. As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem:
I – redução da multa, inclusive a de caráter moratório e dos juros de mora;
II – pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário favorecido por meio da:
a) permissão para que seja pago em até 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da primeira parcela que poderá ter valor diferenciado;
b) permissão para que o pagamento da parte não litigiosa seja realizado com os benefícios inerentes ao Programa;

c) permissão para que o sujeito passivo, ante a existência de mais de um débito relativo a (ISSQN, IPTU, TAXAS e Contribuições), efetue tantos parcelamentos quantos forem de seu interesse, respeitado o limite de 9 (nove) parcelas, conforme disposto na alínea "a" deste artigo, podendo reunir todos os débitos em um só parcelamento, ou optar por qual débito vai aderir ao REFIS.
Art. 4º. O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Itens	Forma de Pagamento	Juros	Multa
1	À Vista	90%	90%
2	Em até 3 parcelas	70%	70%
3	Em até 6 parcelas	60%	60%
4	Em até 9 parcelas	50%	50%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R$ 100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica.
§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em REFIS anteriores, poderão aderir ao REFIS 2021, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.
§ 3º. O crédito tributário favorecido somente é liquidado com o pagamento em moeda corrente.
§ 4º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.
§ 5º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
§ 6º. O vencimento da segunda parcela ocorrerá em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira prestação, que deverá ser promovida no ato da adesão ao parcelamento, sendo que as seguintes ocorrerão sempre 30 (trinta) dias após.
§ 7º. A opção pelo REFIS importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
Art. 5º. O parcelamento do crédito tributário favorecido poderá ser renegociado a qualquer tempo, com vistas às alterações do prazo, hipótese em que a renegociação:

I – Deve ser feita tomando por base o saldo devedor do parcelamento, sendo definitivas as parcelas já quitadas que não podem ser objeto de alteração e;
II – Implica a alteração do percentual de redução, para pagamento parcelado, aplicando-se o percentual de redução previsto para o número de parcelas em que for renegociado o remanescente.
Parágrafo único – Havendo dilatação de prazo na renegociação, o pagamento da última parcela não poderá ultrapassar o **mês de dezembro de 2021.**
Art. 6º. Em relação ao débito ajuizado:
Parágrafo único – Poderá ser cobrado, juntamente com o pagamento à vista ou da primeira parcela, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente à aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito favorecido calculado com as reduções

previstas para pagamento à vista, nos termos da tabela do artigo 4º *supra*.
Art. 7º. A adesão ao REFIS implica:
I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
VI – não atraso no pagamento de parcelas do REFIS de exercícios anteriores.
Art. 8º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
I – por meio de formulário próprio;
II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais e;
IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judicial e honorário, no caso de execução fiscal;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
c) instrumento de mandato.
Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" inciso III do artigo 4879 do Código de Processo Civil - CPC, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.
Art. 9º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS, com a consequente revogação do parcelamento:
I – o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação de Crédito;
II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.
Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. O Programa instituído por esta Lei deve ser coordenado e executado pela Secretaria de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.
Art. 11. O prazo para adesão ao REFIS encerra-se impreterivelmente em 15 de abril de 2021.
CAPÍTULO I – DO CADIN E DO PROTESTO
Art. 12. Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer procedimentos administrativos para a criação do Cadastro Informativo Municipal – CADIN, assim como procedimentos administrativos de cobrança e protesto de créditos de natureza tributária e não tributária, da Fazendo Pública Municipal, inscritos na Divida Ativa, em nome dos contribuintes devedores nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.
§ 1º. O Cadastro Informativo Municipal conterá as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Divinópolis de Goiás.
§ 2º. São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:
I – as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
II – as obrigações contratuais vencidas e não cumpridas;
III – a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.
§ 3º. Os efeitos da inscrição no CADIN Municipal e do protesto dos créditos que tratam o *caput* deste artigo alcançarão os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.
§ 4º. A Certidão de Dívida Ativa do Município – CDA constitui título executivo, do qual poderá sujeitar o contribuinte a registro no CADIN Municipal, e a protesto, sendo este, de acordo com a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.
Art. 13. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Finanças ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitada em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.
Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da PGM a adoção de todas essas medidas.
Art. 14. O não pagamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Divida Ativa, inclusive o representativo dos parcelamentos formalizados, implicará o protesto do crédito do respectivo título executivo, assim como, na inscrição do contribuinte no CADIN Municipal, sendo que neste último caso, estará ainda sujeito o contribuinte que não cumprir as obrigações contratuais e se negar a prestar contas, de acordo com o disposto no § 2º do artigo anterior.
Art. 15. Para fins de registro em protesto e inscrição dos créditos em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes, de que trata a presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio/contrato com os titulares dos Cartórios de Protestos de Títulos e Entidades de Proteção ao Crédito para definição dos procedimentos operacionais de encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa.
Parágrafo único. O procedimento de inscrição no CADIN Municipal, assim como o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico do sistema informatizado da Prefeitura, assegurado, no caso do protesto, o sigilo das informações pelo Cartório Protestante, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 9.492/1997.
Art. 16. Os procedimentos administrativos para cobrança, inscrição do contribuinte no CADIN Municipal e protesto das CDA instituído por esta Lei deve ser coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.
Art. 17. O Chefe do Poder Executivo baixara todos os Atos necessários na implantação e regulamentação, inclusive quanto a prorrogação dos prazos constantes desta Lei.
Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos de natureza especial para cobrir despesas da presente Lei.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:4ED94305

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 82, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO A SEREM ADOTADAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 80, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção a serem adotadas no Município de Divinópolis de Goiás/GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás se encontra em situação extremamente preocupante, com falta de leitos para o atendimento de pacientes em estado grave de saúde e grandes filas de espera para a acomodação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis de Goiás encontra-se inserido na Região Nordeste I do Mapa Epidemiológico do Estado de Goiás, cuja situação é de calamidade;

CONSIDERANDO que atualmente o município de Divinópolis de Goiás possui casos ativos de COVID-19 e que mesmo com a imposição de algumas medidas restritivas os números não vêm apresentando queda significativa;

CONSIDERANDO que o município de Divinópolis de Goiás não possui estrutura física suficiente para o tratamento de casos clínicos de alta complexidade e que alguns dos novos casos confirmados de COVID-19 têm demando maiores cuidados, com a necessidade de transferência para unidades de saúde mais adequadas;

CONSIDERANDO a extrema dificuldade que a Secretaria Municipal de Saúde tem encontrado para a regulação e consequente transferência de pacientes em estado grave de saúde para hospitais do Estado com estrutura adequada a pacientes nessas condições;

CONSIDERANDO as recomendações de restrição contidas na Nota Técnica nº: 3/2021 - GAB- 03076, da Secretaria de Estado da Saúde – Goiás;

CONSIDERANDO a Recomendação 2021001319487 da Promotoria de justiça da Comarca de São Domingos – GO, emitida em 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, até 30 de junho de 2021, decorrente da doença pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19, observando-se o Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus -COVID-19.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) em cada local.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do CORONAVÍRUS, **sofrerão restrições as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens, serviços e pessoas**, com a adoção de medidas **até o dia 25 de março de 2021**, ou seja, por mais 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Primeiro - **FICAM SUSPENSOS**, até o prazo constante no *caput*, no território do Município de Divinópolis de Goiás, **TODAS AS ATIVIDADES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, inclusive:

I - aulas presenciais em todas as creches e escolas existentes no território municipal, observado o art. 16 do presente Decreto;

II - funcionamento de academias, aulas de danças e treinos funcionais em locais públicos ou privados e atividades congêneres realizadas em grupo;

III - atividades em clubes recreativos, bem como jogos, partidas de futebol e outras práticas esportivas coletivas em locais públicos e privados;

IV - missas, cultos e eventos religiosos em igrejas e/ou templos, podendo apenas o atendimento individual;

V - qualquer tipo de aglomeração as margens dos rios, afluentes, fazendas e em chácaras localizados dentro do território do município de Divinópolis de Goiás;

VI – qualquer tipo de salão de festa e reunião para essa finalidade;

VII - atendimento presencial ao público em feiras livres e permanentes;

VIII - estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes e afins;

IX - salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos;

X - quiosques, foodtrucks e trailers de venda de refeições;

XI - comércio ambulante em geral;

XII - a visitação a pacientes internados, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento de menores de idade, gestantes e idosos acima de 60 anos;

XIII - qualquer tipo de atividade comercial que não seja essencial e não esteja relacionadas nas atividades que estão autorizadas no parágrafo primeiro desse artigo.

Parágrafo Segundo - São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, padarias, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VI - agências bancárias, correios e casas lotérica, respeitando as normas de restrições, como distanciamento, higienização, uso de máscara e com capacidade reduzida a 30% do local;

VII - atividades de extração mineral, especificamente, a BRITACAL, respeitando as normas de restrições, como distanciamento, higienização, uso de máscara e com capacidade reduzida a 30% nos locais de alimentação de funcionários ou áreas administrativas;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - restaurantes, lanchonetes e demais comércios para a venda de produtos alimentícios, **exclusivamente com atendimento *delivery***, no período de **07:00 horas às 22:00 horas**, ficando veementemente proibido o atendimento presencial;

X - cartórios extrajudiciais, observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

XI - atividades de organizações religiosas, para atendimento interno de membros, limitado a 01 (uma) pessoa por atendimento no mesmo ambiente;

XII - Oficinas Mecânicas e Borracharias, mediante o atendimento presencial de 2 (dois) clientes por atendimento no interior do estabelecimento, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada e em todos os locais de atendimento e circulação de funcionários e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários; *(inserido pelo Art. 1º, do Decreto nº 85, de 15 de março de 2021).*

Parágrafo Terceiro – Nos funerais de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 ficam proibidos os velórios. Nos outros casos, o velório poderá ocorrer, no máximo 05 (cinco) pessoas simultâneas e duração máxima de 4 (quatro) horas;

Parágrafo Quarto – Nos comércios suspensos por força do Parágrafo Primeiro, ficam autorizados o recebimento de pagamentos na modalidade presencial de 1 (um) cliente por atendimento, exclusivamente daqueles que não conseguirem efetivar os pagamentos na forma digital, podendo ser atendido por uma porta exclusiva e de acesso limitado, mantendo-se as portas da frente do comércio fechadas, além de adotar todas as medidas de prevenção. *(inserido pelo Art. 1º, do Decreto nº 85, de 15 de março de 2021).*

Art. 3º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos exigidos pela Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, deverão:

I – atender ao público entre as 06:00 horas e 19:00 horas, **priorizando o atendimento tele presencial e delivery até as 19:00 horas**, sendo que no atendimento presencial de clientes deverão observar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local para a permanecia de pessoas;

II – realizar o controle na entrada do comércio, com a aferição de temperatura e vedação de acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

III - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

IV- intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

V - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

IX - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios;

X - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XI - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XIII - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação a Secretaria Municipal de Saúde em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XIV - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XV - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XVI - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 4º - Fica reiterada a estratégia de "**LEI SECA**" no Município de Divinópolis de Goiás-GO, até o dia 25 de março de 2021, que funcionará da seguinte forma:

I – fica proibido o funcionamento de distribuidoras, bares e similares;

II – fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcóolicas em todo o território municipal;

III – fica proibida a reunião de pessoas para o consumo de bebida alcóolica em espaços públicos, particulares e áreas comuns.

Parágrafo Único – As empresas que comercializam bebida alcóolica e cuja atividade comercial é essencial e não está suspensa pelo presente decreto, deverão retirar toda e qualquer bebida alcóolica de seus expositores, frízeres e prateleiras.

Art. 5º - Ficam também suspensos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias:

I - Todos os **eventos públicos e privados de quaisquer naturezas**, inclusive reuniões em áreas comuns, com utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas, incluindo aniversários, casamentos, reuniões políticas e todos os demais, que excedam ao limite de 05 (cinco) pessoas;

II - Aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, campo de futebol, ginásio, rodoviária, bem como os demais locais públicos não mencionados, que excedam ao número de 05 (cinco) pessoas;

III – Quaisquer reuniões presenciais, independentemente de suas finalidades, que promovam aglomerações de pessoas estranhas à residência do morador, que excedam ao limite máximo de 05 (cinco) pessoas;

IV – O FUNCIONAMENTO DE QUAISQUER ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS, NA MODALIDADE PRESENCIAL, NO HORÁRIO DAS 19 ÀS 06 HORAS DO DIA SEGUINTE.

Art. 6º - Fica declarado **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do município de Divinópolis de Goiás, **até o dia 25 de março de 2021, das 19:00 horas às 05:00 horas.**

Parágrafo Primeiro - Durante o intervalo de tempo referido no *caput* do presente artigo, todos deverão permanecer em suas residências em período integral, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, ou de aquisição de medicamentos em farmácias.

Parágrafo Segundo - Será admitido, ainda, o deslocamento individual realizado antes das 05:00 horas e após às 19:00 horas, desde que configurada a intenção de saída ou retorno à residência e seja realizado logo antes ou após a jornada de trabalho regular.

Parágrafo Terceiro - O toque de recolher não se aplica a servidores públicos, civis ou militares, a agentes de segurança e aos profissionais de saúde, que estiverem em serviço, bem como aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros, tampouco a representantes eleitos dos Poderes Legislativo e do Executivo, em qualquer âmbito, desde que devidamente identificados.

Parágrafo Quarto - O descumprimento das restrições impostas nesse artigo ensejará a aplicação das penalidades previstas no presente decreto ao infrator.

Art. 7º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas das autoridades públicas para o isolamento social, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a **utilização de máscaras de proteção facial**, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CORONAVÍRUS.

Art.10 - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Divinópolis de Goiás, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 11 - A pessoa física ou jurídica que desobedecer as medidas restritivas e temporárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS ora estabelecidas no presente Decreto, no âmbito do Município de Divinópolis de Goiás, ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Interdição e suspensão das atividades.

Parágrafo Primeiro - Para aplicação das sanções de que trata esse artigo, as autoridades municipais responsáveis considerarão a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas de que trata o caput desse artigo terão como base os artigos 194, 195 e 196 do Código de Postura do Município de Divinópolis de Goiás, nos seguintes valores:

I – de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de infração contra a moralidade ou comodidade pública, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 195,I);

II - de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de infração contra o sossego público, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 195, II);

III - de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de inobservância a horário de funcionamento, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 196, II);
IV – de 40 (quarenta) a 100 (cem) UFIR, nos casos de infração quanto à higienização e medidas sanitárias nos estabelecimentos destinados a comércios, prestação de serviços e similares, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 257,88 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** (Art. 194, IV);

Parágrafo Terceiro - Os valores relativos à multa tratada no parágrafo anterior serão revertidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para utilização no custeio das medidas de combate e enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS.

Art. 12 - Fica autorizado os servidores que compõe o quadro de Agente Comunitário de Saúde, Fiscais de Posturas, Agentes de Vigilância e Endemias a emitir e aplicar as penalidades impostas neste Decreto.

Art. 13 - A Polícia Militar, em suas atribuições, para a segurança dos moradores do município, poderá realizar o controle e a dispersão onde houver aglomerações de pessoas em locais públicos (jardins, praças, calçadas, etc.), agências lotéricas e bancárias e, principalmente, estabelecimentos comerciais que descumpram o presente decreto.

Art. 14 - A fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância de Sanitária Municipal, dos Fiscais de Postura Municipais, com o apoio da Polícia Militar, que poderão lavrar o competente auto de infração, com aplicação da multa cabível, imediatamente após a constatação de descumprimento do presente Decreto.

Art. 15 - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local.

Art. 16 - Fica mantida a prorrogação d a **PARALISAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS** até o dia **30/06/2021** na rede municipal,

mantendo-se os trabalhos administrativos internos, bem como as atividades do Centro de Convivência e de Fortalecimento de vínculos, podendo tal paralização ser prorrogável a depender das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 - Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário às contidas neste Decreto, inclusivo o Decreto nº 80, de 05 de março de 2021.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter vigência em todo o território municipal a partir das 00:00 horas do dia 12 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 11 de março de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:100B45D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 85, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 82, DE 11 DE MARÇO DE 2021, PARA INCLUIR REGRAS NO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 82, de 11 março de 2021, impõe o fechamento das atividades não essenciais, incluindo no fechamento as Borracharias e Oficinas Mecânicas de automóveis;

CONSIDERANDO a necessidade da administração municipal e demais cidadãos de realizarem a manutenção em seus veículos para o transporte de pacientes e locomoção da Secretária Municipal de Saúde nas atividades autorizadas, bem dos veículos privados;

CONSIDERANDO que os comércios alcançados pela restrição de funcionamento possuem vendas já efetivadas anteriormente ao Decreto nº 82 e que clientes pagam parcelas diretamente por método de carnês na loja, não tendo afinidade com as demais formas de pagamentos digitais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o **Artigo 2º**, do Decreto nº 82, de 11 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

[...];

Onde se lê Parágrafo Único leia-se **Parágrafo Primeiro**

Onde se lê Parágrafo Primeiro leia-se **Parágrafo Segundo**

Onde se lê Parágrafo Segundo leia-se **Parágrafo Terceiro**

[...];

XII - Oficinas Mecânicas e Borracharias, mediante o atendimento presencial de 2 (dois) clientes por atendimento no interior do estabelecimento, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada e em todos os locais de atendimento e circulação de funcionários e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários;

Parágrafo Quarto – Nos comércios suspensos por força do Parágrafo Primeiro, ficam autorizados o recebimento de pagamentos na modalidade presencial de 1 (um) cliente por atendimento, exclusivamente daqueles que não conseguirem efetivar os pagamentos na forma digital, podendo ser atendido por uma porta exclusiva e de acesso limitado, mantendo-se as portas da frente do comércio fechadas, além de adotar todas as medidas de prevenção.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter vigência em todo o território municipal a partir das 00:00 horas do dia 15 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 15 de março de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:78146DE8

SEC. ADMINISTRAÇÃO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
PORTARIA Nº 13/2021

'' Dispõe sobre remanejamento do Servidor Público Municipal e da Outras providências''.

O senhor **JUAMILTON PINTO MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração do Município de Divinópolis de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o Servidor Público Municipal **MERITON DOS SANTOS GUIMARÃES** ocupante do cargo de Motorista, nomeado através do Decreto n°164/2017, para prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Divinópolis de Goiás aos15(quinze) dias de março de 2021.

JUAMILTON PINTO MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:E9E0AAAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, com sede a Praça da Matriz, nº 44, nesta cidade, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob registro de preço **nº 006/2021,** tipo menor preço, por item a realizar na sede da prefeitura, agendada para às **08h30min** do **dia 30 do mês de março de 2021**, para o Registro de Preço para a eventual **aquisição de produtos de limpeza**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3448-1314, ou ainda pelo e-mail: licitacao@floresdegoias.go.gov.br ou licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

Flores de Goiás, 15 de março de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira de Município

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:F4B07DDB

PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRONICO 005/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021
PROCESSO 819/2021

O Município de Flores de Goiás torna público, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021,** tipo menor preço global, para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção dos veículos pertencentes à frota do município de Flores de Goiás,** agendada para o dia **29 de março de 2021 as 09:00hs**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou ainda pelo e-mail: licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com ou no portal da BNC, no link abaixo descrito.
Horário de Brasília - DF
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16/03/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min. do dia 29/03/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h15min. do dia 29/03/2021.

LOCAL: www.bnccompras.org.br
"Acesso Identificado no link – BLL Compras"

Flores de Goiás, 15 de março de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:462054F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à contratação de Prestação de serviços de empresa especializada para revisão de 110 mil Km do FORD KA, Placa RBS 7678, veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de Prestação de serviços de empresa especializada para revisão de 110 mil Km do FORD KA, Placa RBS 7678**,** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Considerando que a realização dos serviços é de suma importância para atender as necessidades e a comodidade aos usuários do transporte.
E considerando ainda a disposição contida no inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **Regível Reginaldo Veículos Ltda, CNPJ: 00.717.592. /0001-67** vencedora do **menor preço no valor de R$ 1.807,04 (hum mil oitocentos e sete reais e quatro centavos)** para prestação de serviços de revisão, destinados à manutenção de veículo automotor Ford KA do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

04.0401.10.122.0052.2501-339030
04.0401.10.122.0052.2501-339039

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 15 de Março de 2021

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:F820B4D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas Contratação de empresa para prestação de serviços (reformas) para atender as necessidades do Bloco Média e Alta Complexidade Ambu (MAC/SAMU) conforme processo nº 2021003843, e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se Contratação de empresa para prestação de serviços (reformas) para atender as necessidades do Bloco Média e Alta Complexidade Ambu (MAC/SAMU) conforme processo nº 2021003843.
Considerando que a aquisição das mesmas é de suma necessidade para humanizar o atendimento, prevenir acidentes, agregando valor ao atendimento e reduzindo os riscos de eventualidades.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa**: LP CAPAS E ACESSORIOS EIRELI – CNPJ: 29.459.961/0001-40** vencedora do menor preço no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) Contratação de empresa para prestação de serviços (reformas) para atender as necessidades do Bloco Média e Alta Complexidade Ambu (MAC/SAMU) conforme processo nº 2021003843**,** conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUT.BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB(MAC/SAMU)

04.0401.10.302.0052.2190.339039

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 11 de março de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:1EDE50A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO RECURSO CONTRA A RESCISÃO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO DA EMPRESA L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020034947 CONTRATO Nº 0164/2020

DECISÃO

Processo Administrativo nº 2020034947
Contrato nº 0164/2020
Tomada de Preço nº 01/2019
Assunto: Recurso contra a Rescisão unilateral total do contrato da empresa L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI (LEMAN EMBRACONCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI) CNPJ sob o nº: 26.613.922/0001-68.
Interessado: Procurador da empresa Dra. MARIANA GLORIA DE ASSIS

I - RELATÓRIO

O Município de Goiatuba lançou edital de Tomada de Preços nº 01/2019, para execução do projeto de construção da Academia de Saúde de Goiatuba.

Segundo o que se verificou no processo administrativo envolvendo o contrato firmado, a empresa L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI (LEMAN EMBRACONCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI), fora vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, nº 01/2019, celebrou o contrato nº. 164/2020 R$ 147.141,16 (Cento quarenta e sete mil e cento e quarenta e um reais e dezesseis), referente a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços execução do projeto referente à construção da ACADEMIA DE SAÚDE em Goiatuba.

Contudo, após fiscalização final da execução do desenvolvimento da obra foi verificado pelo novo engenheiro do município, uma vez que o fica anterior foi afastado da administração, que a execução dos serviços não foi realizada em conformidade com detalhes dos projetos, mesmo após as observações e orientações feitas pela fiscalização da obra, e não houve a correção dos serviços em desacordo com o projeto.

Assim, restou inconteste a ocorrência da inexecução contratual, visto os erros estruturais na execução, o que impossibilitou o recebimento final dos serviços ante os evidentes prejuízos ao município pela não conclusão da obra na forma correta, a qual, por culpa exclusiva da contratada e do fiscal a municipal a época, não foi finalizada nos termos do instrumento pactuado.

Neste sentido, em razão do ocorrido, a administração municipal, decidiu por rescindir o contrato com a aplicação de penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o município de Goiatuba.

Inconformada a empresa interpôs recurso contra a decisão de rescisão e a penalidade, sob a alegação que a obra foi recebida sem ressalvas e que não se pode aplicar penalidade em contrato já vencido, e por isso não pode ser penalizada.

Alegou contraditoriamente, que a pandemia da covid19 atrapalhou a execução da obra, que os serviços em desacordo não foram executados pela empresa, que cumpriu todas as obrigações legais vigentes e colocou a culpa no fiscal do contrato pela inexecução contratual.

Deste modo ante a existência de previsão legal para interposição de recurso contra a decisão de penalidade imposta pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, e respeitando o direito constitucional de petição previsto no art. 5.º, XXXIV, "a", em razão da natureza e pela hierarquia recursal necessária, sendo o mesmo tempestivo, passemos a análise do recurso.

II – DA ANÁLISE

A recorrente insurge contra decisão sobre a aplicação de penalidade de suspensão pela inexecução contratual, alegando ter ocorrido um equívoco na consecução do procedimento e que os serviços formam recebidos pela administração, e que os serviços foram atestados pelo engenheiro fiscal do município e não teve culpa pelos serviços prestados.

A empresa foi sancionada pela sua inexecução com a pena da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Goiatuba, pelo prazo de 02 (anos) anos, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Logo, alega a empresa que a penalidade não deveria ser aplicada em razão de supostos excludentes de licitude e de culpa, aduzindo que o município recebeu os serviços e que não concorreu para a rescisão contratual.

Todavia, com o devido respeito à idiossincrasia da empresa, os argumentos utilizados não justificam o descumprimento da obrigação contraída, nem tão pouco podem isentá-la das sanções decorrentes pela inobservância das regras avençadas, senão vejamos.

Ao participar do certame, detinha a empresa total conhecimento de todas as regras dele, inclusive em relação às penalidades a serem aplicadas em eventual descumprimento do contrato, conforme estabelece o edital.

Alegou que conhecia as condições e local de execução, não podendo agora alegar que os problemas já existiam e que não tem culpa da péssima execução fotografada. Logo, mesmo com conivência do fiscal do contrato a época, não pode a administração receber uma obra nessas condições conforme levantamento fotográfico e laudo realizado.

Não pode a administração ficar à mercê da boa vontade de aventureiros, fato este demonstrado pela empresa recorrente que, não demonstrou os motivos para a inexecução contratual ou má qualidade dos serviços, e mesmo assim ainda quer receber por um serviço inacabado. Ao revés a sanção para tal comportamento, ao contrário do que alega o recorrente em seu recurso, deve ser aplicada de forma que a empresa não prejudique ou continue prejudicando seus clientes.

No presente contrato, independente do ato inauguração ou recebimento provisório da obra, a parte técnica não pode ser olvidada pela administração, que como é de conhecimento da empresa, ainda não fez sequer o termo de recebimento definitivo dos serviços.

O recebimento provisório fora realizado por erro do fiscal do contrato, assim, mesmo recebido a obra, a empresa ainda teria alguns reparos para realizar, não eximindo a sua responsabilidade técnica com os serviços.

Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades

previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone. Está também a seu cargo o agendamento, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc. Conforme estipulado no edital de licitação e no contrato, o contratado deverá entregar o as built da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença. Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor.

Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Logo, resta inegável admitir que o não acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo podem acarretar má aplicação do dinheiro público, não atendimento do interesse público, danos ao erário e possível superexposição da Administração Pública perante a sociedade.

A recorrente firmou compromisso, e consequentemente se comprometeu a entregar os serviços nos prazos e que diante do descumprimento destes, está, portanto, sujeita às sanções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

O art.86da Lei n.8.666⁄93 estabelece que o atrasoinjustificado sujeita a empresa licitante à incidência da multa contratual hipótese já constatada pela Municipalidade desde o início do certame,que somente após as notificações é que a empresa manifestou de forma contrária ao alegado, o que torna legítima as penalidades aplicadas.

A questão deve ser resolvida quanto à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, em deixando a licitante de fornecer os produtos de acordo com o prazo exigido, não pode alegar ofensa aos seus direitos o fato de a Administração lhe exigir a multa contratualmente prevista, na medida em que descumpriu sua parte no contrato, e, em assim agindo, está sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação de regência.

A respeito leciona Celso Antônio:

"**O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666**." (Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.529).

Registra-se, que do contrato, expressamente previa o cumprimento do cronograma físico financeiro, e no mesmo contrato assinado entre as partes, a empresa deverá ser sancionada pela sua inexecução contratual, por não cumprir com as obrigações assumidas, o que está plenamente em consonância com o disposto no artigo 87, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"

A melhor jurisprudência já manifestou a respeito da aplicabilidade de penalidades quando do desrespeito das cláusulas contratuais:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, EM EXAME VESTIBULAR, À UDESC. PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA REJEITADA. RESPONSABILIZAÇÃO CONFIGURADA POR FALHAS NO SERVIÇO PRESTADO E INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA COM LASTRO NA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DISPENSÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO." (Apelação Cível n. 2011.020893-0, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 25/06/2013).

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL. DESCUMPRIMENTO DE DIVERSAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DO CONSÓRCIO LICITANTE. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. ARGUIÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. RESCISÃO UNILATERAL POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO POR PARTE DA SCGÁS DE PACTOS FIRMADOS COM TERCEIROS, FACE O ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TÉRMINO DOS TRECHOS NÃO CONCLUÍDOS. EXIGÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL. VIABILIDADE. CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2011.050420-3, da Capital, Relator: Des. Júlio César Knoll, julgado em 07/08/2014).

Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS E APLICAÇÃO DAS PENAS DE MULTA E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR UM ANO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO. INVIABILIDADE. Demonstrado que a inexecução parcial dos contratos deu-se por culpa da própria agravada, contratante, que não ofereceu as necessárias condições para execução do contratado, viável a suspensão dos atos de rescisão e imposição de penalidades até o deslinde do feito. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consiste nas consequências que o elevado valor das multas aplicadas e a proibição de contratar com o Estado trazem à saúde financeira da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70046371266, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 28/03/2012).

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, instaurou o processo administrativo, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa, e por fim, aplicou a penalidade cabível ao caso.

Não obstante, conforme é de conhecimento público, estando estampado na legislação de regência do certame licitatório, bem como repetido claramente no contrato o descumprimento de qualquer das

etapas do certame, sujeita o infrator as penalidades estabelecidas em contrato.

Assim, considerando que os argumentos apresentados pela empresa para o não cumprimento das obrigações contraídas não justificam sua pretensão, conforme arrazoado alhures, e considerando o ônus ocasionado ao poder público pela atitude displicente da empresa, que após o atraso de entrega da obra e serviços de má qualidade conforme laudo do Departamento de Engenharia, sujeitando o poder público a atrasar a prestação de serviços à população, outra não pode ser a decisão desta municipalidade que não pela aplicação à empresa L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI.

Certa feita, não assiste razão a empresa, e não pode a mesmo ser desobrigada de suas obrigações, tratando-se apenas de mera ilação o argumento apresentado para não aplicação de punições, como a pandemia coronavírus, defeitos do projeto e na estrutura da obra em comento. Além de vandalismo sobre os serviços executados.

Ora, vandalismo não abalou a estrutura e nem provocou o desalinhamento do telhado ou desnivelamento do piso, esse argumento não tem fundamentação nenhuma, o que foi constatada na realidade foi um péssimo serviço executado.

No presente caso, o argumento invocado pela contratada, assim como as provas que trouxe para embasar seus pleitos, não merecem guarida na assertiva dos dispositivos legais aqui colacionados. A devida comprovação, diante do caso fortuito ou da força maior, a *priori*, carece de maiores demonstrações. "É muito frequente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratados que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurando os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público". (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, Parecer FECAM N. 461).

O Decreto nº 9.633/2020 do Governo do Estado de Goiás, mencionado no recurso interposto, excetuou no artigo 2º as obras públicas de saúde, senão vejamos:

§ 3º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

IX - obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, **hospitalares,** penitenciárias, obras do sistema sócioeducativo, **obras de infraestrutura do poder público** e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

Os decretos municipais também citados no recurso, seguiram o decreto estadual, logo não podem ser usados como motivo de inexecução contratual, a pandemia da covid19 não suspendeu as obras públicas de saúde, restando equivocada a recorrente.
Sobre os supostos erros encontrados no projeto, não pode a empresa neste momento alegar desconhecimento, uma vez que quando participou do certame, firmou declaração que tomou conhecimento e aceitou todos os requisitos, projetos, exigências e todo o conteúdo do edital e seus anexos, conforme item 7.5, *in verbis*:

"c) Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pelo Departamento de Engenharia, sendo está assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, conforme modelo a ser anexo do edital, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;"

A empresa ainda apresentou assinado em sua habilitação a **"Declaração de Visita (anexo XII) ou de pleno conhecimento ao local do empreendimento, conforme Modelo do Anexo X." com os seguintes termos:**

"que teve ciência do volume de trabalho e de todas as características, especificações e condições especiais, para elaboração de sua proposta para o objeto: contratação de empresa especializada para execução do projeto referente à construção da ACADEMIA DE SAÚDE em Goiatuba, conforme disposto na Lei nº.8.666/93."

Isso ainda, é o que se extrai do disposto no art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

III – **comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**;

Nesse sentido já observou o TCU ao tratar da visita técnica quando da prestação de serviços de engenharia:

"Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. (...) qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial".

Em outra decisão:

"a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto"

Por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça – STJ já decidiu que "A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame." (REsp 402.826/SP, Min. Eliana Calmon, DJ 24/3/2003). Em outras palavras, preclusão processual.

Essa omissão, como é cediço, gera a preclusão consumativa do direito de questionar aspecto não impugnado oportunamente, razão por que o inconformismo da recorrente se assenta no fato de supostos erros no projeto executivo ou na estrutura da academia de saúde.

Ademais, sobre alterações e omissões do projeto, a empresa nunca solicitou a elaboração de termos aditivos para acréscimo de serviços ou correção de erros, sendo que apenas o contrato teve o prazo prorrogado por uma vez para sua conclusão.

Sobre a impossibilidade de aplicação de punição sobre contrato vencido, fazemos as seguintes considerações.

O art. 66 da Lei de Licitações reflete o princípio do pacta sunt servanda, dispondo que o "contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

Sobre este princípio, Silvio de Salvo Venosa ensina que "**um contrato válido e eficaz deve ser cumprido pelas partes: pacta sunt servanda. O acordo de vontades faz lei entre as partes. Essa obrigatoriedade forma a base do direito contratual. O ordenamento deve conferir à parte instrumentos judiciários para obrigar o contratante a cumprir o contrato ou a indenizar pelas**

perdas e danos. Não tivesse o contrato força obrigatória e estaria estabelecido o caos".

Além disso, o art. 69 atribui ao contratado a obrigação de **"reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".**

Desses dispositivos é possível perceber que o alcance do termo final do contrato não constitui motivo para afastar a responsabilidade do contratado em decorrência de falhas na execução do contrato.

Aliás, a possibilidade de responsabilização do particular encontra respaldo, também, no princípio da boa-fé objetiva. É que tal princípio manifesta-se impondo a adoção de um padrão de comportamento externo adequado e condizente com aquele pertinente ao homem probo, honesto e leal, refletindo e influenciando todo o processo obrigacional. Veja-se a visão do STJ:

"**Deveras, o princípio da confiança decorre da cláusula geral de boa-fé objetiva, dever geral de lealdade e confiança recíproca entre as partes, sendo certo que o ordenamento jurídico prevê, implicitamente, deveres de conduta a serem obrigatoriamente observados por ambas as partes da relação obrigacional, os quais se traduzem na ordem genérica de cooperação, proteção e informação mútuos, tutelando-se a dignidade do devedor e o crédito do titular ativo, sem prejuízo da solidariedade que deve existir entre ambos**".

Portanto, constatando-se falha na execução do contrato, ainda que após o fim de sua vigência, **não há vedação para aplicação de penalidade**.

Pelo contrário. Lucas Rocha Furtado (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 397.) afirma que: "**cumpre observar que mesmo após a extinção do contrato em decorrência do cumprimento integral das obrigações por ambas as partes, se se verificar algum vício ou defeito no objeto executado, o contratado é obrigado a responder. Ou seja, mesmo após a extinção do contrato, o contratado continua responsável pelo que foi executado** ". (Destaquei.)

Quanto às sanções aplicáveis, tudo dependerá do caso concreto. Além da multa (se prevista para a conduta), é possível aplicar as de natureza administrativa (suspensiva/impeditiva do direito de licitar e contratar/ declaração de inidoneidade).

Apenas a sanção de advertência é que não faz sentido de ser aplicada após o fim da vigência contratual. Afinal, até por decorrer do poder de fiscalização, a finalidade da advertência é alertar o contratado sobre falhas cometidas durante a execução do contrato.

Deste modo, é possível aplicar sanções administrativas (suspensiva/impeditiva do direito de licitar e contratar/ declaração de inidoneidade) e pecuniárias mesmo após o fim da vigência contratual, a princípio no prazo prescricional de 5 anos.

Sobre a proporcionalidade da pena de suspensão aplicada, pela gravidade da situação encontrada na obra, discorremos nos seguintes termos.

Em artigo que enfrenta pormenorizadamente a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade, o professor Sérgio Guerra assinala:

"Malgrado as discussões doutrinárias acerca da pureza de identidade do princípio da proporcionalidade, é fato que o mesmo é hoje assumido como um princípio de controle exercido pelos tribunais quanto à adequação dos meios administrativos (sobretudo coativos), a prossecução do escopo e ao balanceamento concreto dos direitos fundamentais em conflito. Nesse sentido, só será constitucional, à luz do princípio da proporcionalidade, o ato que, sucessivamente, seja adequado, necessário e proporcional. Vale dizer, atenderá o princípio da proporcionalidade o ato que não desafie as noções mínimas de racionalidade e razoabilidade admitidas pelo sistema social" (O princípio da proporcionalidade na pós-modernidade. Revista Eletrônica de Direito do Estado de Salvador, Salvador, Instituto de Direito Público, n. 2, abril/maio/junho, 2005.)

Na medida em que, portanto, a adequação, necessidade e proporcionalidade de um ato condiciona sua validade, a aplicação das sanções do art. 87 têm sua validade desafiada pela compatibilidade entre sua adoção e a gravidade da falta, havendo nítida graduação entre a advertência, a multa, a suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, havendo uma crescente gravidade nos incisos do referido artigo.

Assim, seguindo esse raciocínio, a presente pena está correta, uma vez que foi culminada adotando os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meireles, que comentando o Decreto-Lei n. 2.300/1986, que trazia dispositivo análogo ao do art. 87 do Estatuto vigente, chegou a ensaiar uma classificação na gradação de gravidade das condutas, a diferençar a aplicação da suspensão temporária da declaração de inidoneidade:

"**A suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração é penalidade administrativa com que geralmente se punem os inadimplentes culposos e aqueles que, culposamente, prejudicarem a licitação ou a execução do contrato**. (...) A declaração de inidoneidade é penalidade aplicável aos contratados inadimplentes de má-fé, ou reincidentes, e àqueles que, dolosamente e em razão do contrato ou do procedimento licitatório, praticarem atos ilícitos visando a fraudar o fisco ou a licitação..." (Licitação e Contrato Administrativo, 10ª Edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991. P. 250)

Logo, visto a ausência de dispositivo legal que enfrente a forma de definir a proporção das punições de contratos de licitação, mas adotando os ensinamentos da melhor doutrina, podemos aferir que a inexecução contratual da recorrente, mesmo que com a possível ajuda ou conivência do fiscal do contrato, e mesmo que fosse considerada culposa, se enquadra perfeitamente na conduta exigida para a suspensão temporária do direito de participar de licitações em Goiatuba.

Ao entregar a obra com as precárias condições de uso e com erros de execução estruturais, conforme laudo da engenharia, demonstra descaso com o interesse público, intolerável para obras e serviços voltados para a saúde e bem-estar da população.

A presente sanção tem caráter educativo também, para que a empresa não venha cometer os mesmos erros ocorridos em Goiatuba, vislumbrado ainda que saúde é o bem maior tutelado pelo Estado, e cada erro tem a proporção maior que em outras obras da administração.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas empresa recorrente, sob a orientação da Consultoria técnica deste Município, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o Recurso Administrativo interposto, e em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI. e no mérito negar-lhe provimento, para com fulcro no art. 80, I, e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, manter o julgamento pela rescisão contratual com a aplicação da pena de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal de Goiatuba, pelo prazo de 02 (anos) anos.

Para tanto, determino a continuidade do processo de punição, atendendo todos os trâmites e praxe legais e comunicação do TCM/GO.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Goiatuba, aos 15 de março de 2021.

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:27DD99A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO RECURSO CONTRA A RESCISÃO UNILATERAL TOTAL DO CONTRATO DA EMPRESA L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020008142 CONTRATO Nº 218/2020

DECISÃO

Processo Administrativo nº 2020008142
Contrato nº 218/2020
Tomada de Preço nº 02/2020
Assunto: Recurso contra a Rescisão unilateral total do contrato da empresa L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI
Interessado: Procurador da empresa Dra. MARIANA GLORIA DE ASSIS

I - RELATÓRIO

O Município de Goiatuba lançou edital de Tomada de Preços nº 02/2020, para execução do projeto de reforma e término da construção da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Marianópolis, na cidade de Goiatuba/GO.

Segundo o que se verificou no processo administrativo envolvendo o contrato firmado, a empresa L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI, fora vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, nº 02/2020, celebrou o contrato nº. 218/2020 no valor de R$ 254.142,56 (Duzentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços para término da construção da Unidade Básica de Saúde no distrito de Marcianópolis, Goiatuba-GO – com área total de 356,77 m² conf. detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Serviços e Projetos.

Contudo, após fiscalização final da execução do desenvolvimento da obra foi verificado pelo novo engenheiro do município, uma vez que o fica anterior foi afastado da administração, que a execução dos serviços não foi realizada em conformidade com detalhes dos projetos, mesmo após as observações e orientações feitas pela fiscalização da obra, e não houve a correção dos serviços em desacordo com o projeto.

Assim, restou inconteste a ocorrência da inexecução contratual, o que impossibilitou o recebimento final dos serviços ante os evidentes prejuízos ao município pela não conclusão da obra na forma correta, a qual, por culpa exclusiva da contratada e do fiscal a municipal a época, não foi finalizada nos termos do instrumento pactuado.

Neste sentido, em razão do ocorrido, a administração municipal, decidiu por rescindir o contrato com a aplicação de penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o município de Goiatuba.

Inconformada a empresa interpôs recurso contra a decisão de rescisão e a penalidade, sob a alegação que a obra foi recebida sem ressalvas e que não se pode aplicar penalidade em contrato já vencido, e por isso não pode ser penalizada.

Alegou contraditoriamente, que a pandemia da covid19 atrapalhou a execução da obra, que os serviços em desacordo não foram executados pela empresa, que cumpriu todas as obrigações legais vigentes.

Deste modo ante a existência de previsão legal para interposição de recurso contra a decisão de penalidade imposta pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, e respeitando o direito constitucional de petição previsto no art. 5.º, XXXIV, "a", em razão da natureza e pela hierarquia recursal necessária, sendo o mesmo tempestivo, passemos a análise do recurso.

II – DA ANÁLISE

A recorrente insurge contra decisão sobre a aplicação de penalidade de suspensão pela inexecução contratual, alegando ter ocorrido um equívoco na consecução do procedimento e que os serviços formam recebidos pela administração, e que os serviços foram atestados pelo engenheiro fiscal do município e não teve culpa pelos serviços prestados.

A empresa foi sancionada pela sua inexecução com a pena da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Goiatuba, pelo prazo de 02 (anos) anos, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Logo, alega a empresa que a penalidade não deveria ser aplicada em razão de supostos excludentes de licitude e de culpa, aduzindo que o município recebeu os serviços e que não concorreu para a rescisão contratual.

Todavia, com o devido respeito à idiossincrasia da empresa, os argumentos utilizados não justificam o descumprimento da obrigação contraída, nem tão pouco podem isentá-la das sanções decorrentes pela inobservância das regras avençadas, senão vejamos.

Ao participar do certame, detinha a empresa total conhecimento de todas as regras dele, inclusive em relação às penalidades a serem aplicadas em eventual descumprimento do contrato, conforme estabelece o edital.

Alegou que conhecia as condições e local de execução, não podendo agora alegar que os problemas já existiam e que não tem culpa da péssima execução fotografada. Logo, mesmo com conivência do fiscal do contrato a época, não pode a administração receber uma obra nessas condições conforme levantamento fotográfico e laudo realizado.

Não pode a administração ficar à mercê da boa vontade de aventureiros, fato este demonstrado pela empresa recorrente que, não demonstrou os motivos para a inexecução contratual ou má qualidade dos serviços, e mesmo assim ainda quer receber por um serviço inacabado. Ao revés a sanção para tal comportamento, ao contrário do que alega o recorrente em seu recurso, deve ser aplicada de forma que a empresa não prejudique ou continue prejudicando seus clientes.

No presente contrato, independente do ato inauguração ou recebimento provisório da obra, a parte técnica não pode ser olvidada pela administração, que como é de conhecimento da empresa, ainda não fez sequer o termo de recebimento definitivo dos serviços.

O recebimento provisório fora realizado por erro do fiscal do contrato, assim, mesmo recebido a obra, a empresa ainda teria alguns reparos para realizar, não eximindo a sua responsabilidade técnica com os serviços.

Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone.

Está também a seu cargo o agendamento, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc. Conforme estipulado no edital de licitação e no contrato, o contratado deverá entregar o as built da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença. Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor.

Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Logo, resta inegável admitir que o não acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo podem acarretar má aplicação do dinheiro público, não atendimento do interesse público, danos ao erário e possível superexposição da Administração Pública perante a sociedade.

A recorrente firmou compromisso, e consequentemente se comprometeu a entregar os serviços nos prazos e que diante do descumprimento destes, está, portanto, sujeita às sanções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

O art.86da Lei n.8.666/93 estabelece que o atrasoinjustificado sujeita a empresa licitante à incidência da multa contratual hipótese já constatada pela Municipalidade desde o início do certame,que somente após as notificações é que a empresa manifestou de forma contrária ao alegado, o que torna legítima as penalidades aplicadas.

A questão deve ser resolvida quanto à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, em deixando a licitante de fornecer os produtos de acordo com o prazo exigido, não pode alegar ofensa aos seus direitos o fato de a Administração lhe exigir a multa contratualmente prevista, na medida em que descumpriu sua parte no contrato, e, em assim agindo, está sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação de regência.

A respeito leciona Celso Antônio:

"**O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666**." (Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.529).

Registra-se, que do contrato, expressamente previa o cumprimento do cronograma físico financeiro, e no mesmo contrato assinado entre as partes, a empresa deverá ser sancionada pela sua inexecução contratual, por não cumprir com as obrigações assumidas, o que está plenamente em consonância com o disposto no artigo 87, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"

A melhor jurisprudência já manifestou a respeito da aplicabilidade de penalidades quando do desrespeito das cláusulas contratuais:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, EM EXAME VESTIBULAR, À UDESC. PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA REJEITADA. RESPONSABILIZAÇÃO CONFIGURADA POR FALHAS NO SERVIÇO PRESTADO E INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA COM LASTRO NA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DISPENSÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO." (Apelação Cível n. 2011.020893-0, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 25/06/2013).

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL. DESCUMPRIMENTO DE DIVERSAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DO CONSÓRCIO LICITANTE. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. ARGUIÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. RESCISÃO UNILATERAL POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO POR PARTE DA SCGÁS DE PACTOS FIRMADOS COM TERCEIROS, FACE O ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TÉRMINO DOS TRECHOS NÃO CONCLUÍDOS. EXIGÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL. VIABILIDADE. CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2011.050420-3, da Capital, Relator: Des. Júlio César Knoll, julgado em 07/08/2014).

Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS E APLICAÇÃO DAS PENAS DE MULTA E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR UM ANO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO. INVIABILIDADE. Demonstrado que a inexecução parcial dos contratos deu-se por culpa da própria agravada, contratante, que não ofereceu as necessárias condições para execução do contratado, viável a suspensão dos atos de rescisão e imposição de penalidades até o deslinde do feito. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consiste nas consequências que o elevado valor das multas aplicadas e a proibição de contratar com o Estado trazem à saúde financeira da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70046371266, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 28/03/2012).

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, instaurou o processo administrativo, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa, e por fim, aplicou a penalidade cabível ao caso.

Não obstante, conforme é de conhecimento público, estando estampado na legislação de regência do certame licitatório, bem como repetido claramente no contrato o descumprimento de qualquer das etapas do certame, sujeita o infrator as penalidades estabelecidas em contrato.

Assim, considerando que os argumentos apresentados pela empresa para o não cumprimento das obrigações contraídas não justificam sua pretensão, conforme arrazoado alhures, e considerando o ônus ocasionado ao poder público pela atitude displicente da empresa, que após o atraso de entrega da obra e serviços de má qualidade conforme laudo do Departamento de Engenharia, sujeitando o poder público a atrasar a prestação de serviços à população, outra não pode ser a decisão desta municipalidade que não pela aplicação à empresa L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI.

Certa feita, não assiste razão a empresa, e não pode a mesmo ser desobrigada de suas obrigações, tratando-se apenas de mera ilação o argumento apresentado para não aplicação de punições, como a pandemia coronavírus, defeitos do projeto e na estrutura da unidade em comento.

No presente caso, o argumento invocado pela contratada, assim como as provas que trouxe para embasar seus pleitos, não merecem guarida na assertiva dos dispositivos legais aqui colacionados. A devida comprovação, diante do caso fortuito ou da força maior, a *priori*, carece de maiores demonstrações. "É muito frequente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratados que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurando os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público". (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, Parecer FECAM N. 461).

O Decreto nº 9.633/2020 do Governo do Estado de Goiás, mencionado no recurso interposto, excetuou no artigo 2º as obras públicas para unidades de saúde, senão vejamos:

§ 3º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

IX - obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, **hospitalares,** penitenciárias, obras do sistema sócioeducativo, **obras de infraestrutura do poder público** e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

Os decretos municipais também citados no recurso, seguiram o decreto estadual, logo não podem ser usados como motivo de inexecução contratual, a pandemia da covid19 não suspendeu as obras públicas de saúde, restando equivocada a recorrente.
Sobre os supostos erros encontrados no projeto, não pode a empresa neste momento alegar desconhecimento, uma vez que quando participou do certame, firmou declaração que tomou conhecimento e aceitou todos os requisitos, projetos, exigências e todo o conteúdo do edital e seus anexos, conforme item 20.4, *in verbis*:

"20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas."

A empresa ainda apresentou assinado em sua habilitação a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA, com os seguintes termos:**

"tomou pleno conhecimento do local e das cercanias onde serão executados os serviços objeto da presente licitação, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das eventuais dificuldades na execução dos serviços/obra."

Isso ainda, é o que se extrai do disposto no art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

III – **comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**;

Nesse sentido já observou o TCU ao tratar da visita técnica quando da prestação de serviços de engenharia:

"Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. (...) qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial".

Em outra decisão:

"a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto"

Por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça – STJ já decidiu que "A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame." (REsp 402.826/SP, Min. Eliana Calmon, DJ 24/3/2003). Em outras palavras, preclusão processual.

Essa omissão, como é cediço, gera a preclusão consumativa do direito de questionar aspecto não impugnado oportunamente, razão por que o inconformismo da recorrente se assenta no fato de supostos erros no projeto executivo ou na estrutura da unidade.

Ademais, sobre alterações e omissões do projeto, a empresa solicitou a elaboração de termos aditivos para acréscimo de serviços, estes pedidos que foram deferidos e celebrados termos aditivos para alteração do contrato celebrado entre as partes com acréscimo inicial de **R$ 52.252,75 (cinquenta e mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos,)** e depois mais **R$ 11.276,60 (Onze mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, consoante se verifica do processo nº 2020023443 do município.

Portanto, a empresa teve dois aditivos para supostamente sanar os serviços necessários para a conclusão da obra, e ainda vem em recurso alegar que não teve culpa pela péssima prestação de serviços, mesmo comprovadamente ter sido totalmente remunerada para tanto.

Sobre a impossibilidade de aplicação de punição sobre contrato vencido, fazemos as seguintes considerações.

O art. 66 da Lei de Licitações reflete o princípio do pacta sunt servanda, dispondo que o "contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

Sobre este princípio, Silvio de Salvo Venosa ensina que "**um contrato válido e eficaz deve ser cumprido pelas partes: pacta sunt servanda. O acordo de vontades faz lei entre as partes. Essa obrigatoriedade forma a base do direito contratual. O ordenamento deve conferir à parte instrumentos judiciários para obrigar o contratante a cumprir o contrato ou a indenizar pelas perdas e danos. Não tivesse o contrato força obrigatória e estaria estabelecido o caos**".

Além disso, o art. 69 atribui ao contratado a obrigação de **"reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem**

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

Desses dispositivos é possível perceber que o alcance do termo final do contrato não constitui motivo para afastar a responsabilidade do contratado em decorrência de falhas na execução do contrato.

Aliás, a possibilidade de responsabilização do particular encontra respaldo, também, no princípio da boa-fé objetiva. É que tal princípio manifesta-se impondo a adoção de um padrão de comportamento externo adequado e condizente com aquele pertinente ao homem probo, honesto e leal, refletindo e influenciando todo o processo obrigacional. Veja-se a visão do STJ:

"**Deveras, o princípio da confiança decorre da cláusula geral de boa-fé objetiva, dever geral de lealdade e confiança recíproca entre as partes, sendo certo que o ordenamento jurídico prevê, implicitamente, deveres de conduta a serem obrigatoriamente observados por ambas as partes da relação obrigacional, os quais se traduzem na ordem genérica de cooperação, proteção e informação mútuos, tutelando-se a dignidade do devedor e o crédito do titular ativo, sem prejuízo da solidariedade que deve existir entre ambos**".

Portanto, constatando-se falha na execução do contrato, ainda que após o fim de sua vigência, **não há vedação para aplicação de penalidade**.

Pelo contrário. Lucas Rocha Furtado (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 397.) afirma que: "**cumpre observar que mesmo após a extinção do contrato em decorrência do cumprimento integral das obrigações por ambas as partes, se se verificar algum vício ou defeito no objeto executado, o contratado é obrigado a responder. Ou seja, mesmo após a extinção do contrato, o contratado continua responsável pelo que foi executado** ". (Destaquei.)

Quanto às sanções aplicáveis, tudo dependerá do caso concreto. Além da multa (se prevista para a conduta), é possível aplicar as de natureza administrativa (suspensiva/impeditiva do direito de licitar e contratar/ declaração de inidoneidade).

Apenas a sanção de advertência é que não faz sentido de ser aplicada após o fim da vigência contratual. Afinal, até por decorrer do poder de fiscalização, a finalidade da advertência é alertar o contratado sobre falhas cometidas durante a execução do contrato.

Deste modo, é possível aplicar sanções administrativas (suspensiva/impeditiva do direito de licitar e contratar/ declaração de inidoneidade) e pecuniárias mesmo após o fim da vigência contratual, a princípio no prazo prescricional de 5 anos.

Sobre a proporcionalidade da pena de suspensão aplicada, pela gravidade da situação encontrada na obra, discorremos nos seguintes termos.

Em artigo que enfrenta pormenorizadamente a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade, o professor Sérgio Guerra assinala:

"Malgrado as discussões doutrinárias acerca da pureza de identidade do princípio da proporcionalidade, é fato que o mesmo é hoje assumido como um princípio de controle exercido pelos tribunais quanto à adequação dos meios administrativos (sobretudo coativos), a prossecução do escopo e ao balanceamento concreto dos direitos fundamentais em conflito. Nesse sentido, só será constitucional, à luz do princípio da proporcionalidade, o ato que, sucessivamente, seja adequado, necessário e proporcional. Vale dizer, atenderá o princípio da proporcionalidade o ato que não desafie as noções mínimas de racionalidade e razoabilidade admitidas pelo sistema social" (O princípio da proporcionalidade na pós-modernidade. Revista Eletrônica de Direito do Estado de Salvador, Salvador, Instituto de Direito Público, n. 2, abril/maio/junho, 2005.)

Na medida em que, portanto, a adequação, necessidade e proporcionalidade de um ato condiciona sua validade, a aplicação das sanções do art. 87 têm sua validade desafiada pela compatibilidade entre sua adoção e a gravidade da falta, havendo nítida graduação entre a advertência, a multa, a suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, havendo uma crescente gravidade nos incisos do referido artigo.

Assim, seguindo esse raciocínio, a presente pena está correta, uma vez que foi culminada adotando os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meireles, que comentando o Decreto-Lei n. 2.300/1986, que trazia dispositivo análogo ao do art. 87 do Estatuto vigente, chegou a ensaiar uma classificação na gradação de gravidade das condutas, a diferençar a aplicação da suspensão temporária da declaração de inidoneidade:

"**A suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração é penalidade administrativa com que geralmente se punem os inadimplentes culposos e aqueles que, culposamente, prejudicarem a licitação ou a execução do contrato**. (...) A declaração de inidoneidade é penalidade aplicável aos contratados inadimplentes de má-fé, ou reincidentes, e àqueles que, dolosamente e em razão do contrato ou do procedimento licitatório, praticarem atos ilícitos visando a fraudar o fisco ou a licitação..." (Licitação e Contrato Administrativo, 10ª Edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991. P. 250)

Logo, visto a ausência de dispositivo legal que enfrente a forma de definir a proporção das punições de contratos de licitação, mas adotando os ensinamentos da melhor doutrina, podemos aferir que a inexecução contratual da recorrente, mesmo que com a possível ajuda ou conivência do fiscal do contrato, e mesmo que fosse considerada culposa, se enquadra perfeitamente na conduta exigida para a suspensão temporária do direito de participar de licitações em Goiatuba.

Ao entregar a obra da referida unidade de saúde com as mínimas condições de uso, conforme laudo da engenharia, demonstra descaso com o interesse público, intolerável em tempos de pandemia na saúde onde a população mais que nunca busca as unidades de saúde para o atendimento inicial, logo, a gravidade da situação encontrada não pode passar impune, não merecendo ser acatado nenhum tipo de argumento que não seja a correção total da má execução dos serviços, e esta solução não ocorreu.

A presente sanção tem caráter educativo também, para que a empresa não venha cometer os mesmos erros ocorridos em Goiatuba, vislumbrado ainda que saúde é o bem maior tutelado pelo Estado, e cada erro tem a proporção maior que em outras obras da administração.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas empresa recorrente, sob a orientação da Consultoria técnica deste Município, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o Recurso Administrativo interposto, e em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA EIRELI. e no mérito negar-lhe provimento, para com fulcro no art. 80, I, e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, manter o julgamento pela rescisão contratual com a aplicação da pena de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal de Goiatuba, pelo prazo de 02 (anos) anos.

Para tanto, determino a continuidade do processo de punição, atendendo todos os trâmites e praxe legais e comunicação do TCM/GO.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Goiatuba, aos 15 de março de 2021.

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:42AF32E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL N°009/2021

Local/Data (Horario): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 26/03/2021 as 13:00 hrs. MENOR PREÇO POR ITEM. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL, Objetivando- **AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIOS E DE GÁS COMPRIMIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE(64)-3547-1283, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 15 de Março de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F552717B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL N°006/2021

Local/Data (Horario): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia **25/03/2021 as 09:00 hrs**. MENOR PREÇO POR ITEM. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL, Objetivando- **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES A SEREM ENTREGUES AOS PAIS E RESPONSAVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE INDIARA-GO, CONFORME ANEXO II DO EDITAL.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE(64)-3547-1283, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO aos 15 de Março de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:5F24A6B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL N°007/2021

Local/Data (Horario): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 25/03/2021 as 13:00 hrs. MENOR PREÇO POR ITEM. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL, Objetivando- **AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE(64)-3547-1283, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO aos 15 de Março de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:454746CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL N°008/2021

Local/Data (Horario): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 26/03/2021 as 09:00 hrs. MENOR PREÇO POR ITEM. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL, Objetivando- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INDIARA-GO DIARIAMENTE, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE(64)-3547-1283, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO aos 15 de Março de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:403F4745

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2021

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: VASCONCELOS PAES BALDUINO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 6939, RG de nº 1207718 SSP/GO, portador do CPF nº 291.668.371-20, residente na Rua Lázaro Vieira, nº 541, Centro, Iporá-Go.

Objeto: contratação de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria em âmbito administrativo e judicial, visando acompanhamento dos procedimentos administrativos e assessoria junto à Fundo Municipal de Educação.

Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor total de R$ 95.949,24 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos no valor de R$ 7.995,77 (sete mil, novecentos e noventa e

cinco reais e setenta e sete centavos), pagamentos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Dotação: 16.16.12.361.1118.2.550 – 3.3.90.36 Ficha 449 – Manutenção da Secretaria Educação Cultura Desp. Lazer.

Prazo de vigência: 04/01/2021 até 31/12/2021

Data da assinatura: 04/01/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá, aos 04 de janeiro de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:948F974B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA.

Contratado: OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA SMITH, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.763.177/0001-01, com sede na Rua Catalão, nº 832, sala 002, Centro, Iporá, Goiás, representado pelo Sr. OLE FERNANDO PEREIRA DA SILVA.

Fundamento legal: Leis nº. 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria no uso de todos os sistemas de informática existentes, serviços de atualização, desenvolvimento e manutenção dos mesmos, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e nas seguintes Escolas Municipais: Valdivino Silva Ferreira, Jorcelino Alves Barbosa e Dona Ritinha.

Valor: Pelos serviços realizados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará a importância mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), liquidada até o décimo dia após o mês vencido, sob pena de atualização monetária, ficando estimado o valor deste instrumento em R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Prazo de vigência: 08/02/2021 a 30/06/2021

Dotação: 16.16.12.361.1118.2.550.3.3.90.40 Ficha 451 – Manutenção da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Lazer.

Data da assinatura: 08/02/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:7ED2744B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: WAGNER JOSE DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 294930 SSP/GO e CPF (MF) nº. 189.963.451-72, residente e domiciliado na Rua E esquina com São João, quadra 10, lote 98, Vila Ipiranga, Iporá-Go.

Objeto: "Contratação Pessoa Física com responsável pela realização de oficinas na modalidade Esporte"

Fundamento legal: Termos do Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos no valor mensal de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Dotação: 16.16.27.812.1122.2.560.3.3.90.36 Ficha 482 – Apoio ao Desporto e Lazer

Prazo de vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Data da assinatura: 04/01/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 04 de janeiro de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:F3C4A0DE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA.

Contratado: SELMA REGINA GOMES 34824740100, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 21.694.213/0001-30, com sede na Avenida Doutor Neto, nº 05, quadra 01, lote 05, Setor Joaquim Berto, Iporá-Go, representada pela Sra. SELMA REGINA GOMES.

Fundamento legal: Leis nº. 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria no uso de sistema administrativo escolar – SADE, nos serviços de desenvolvimento, manutenção e hospedagem, serviços de assistência técnicas, suporte ao usuário final e implantação prática do projeto de diário eletrônico do Município.

Valor: Pelos serviços realizados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará a importância mensal de R$ 709,00 (setecentos e nove reais), liquidada até o décimo dia após o mês vencido, sob pena de atualização monetária, ficando estimado o valor deste instrumento em R$ 3.545,00 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Prazo de vigência: 08/02/2021 a 30/06/2021

Dotação: 16.16.12.361.1118.2.550.3.3.90.40 Ficha 451 – Manutenção da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Lazer.

Data da assinatura: 08/02/2021.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:D81C2030

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 158/2021

"Instrumento de distrato do contrato de prestação de serviço, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a LETICIA FERREIRA DA SILVA PIRES"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **LETICIA FERREIRA DA SILVA PIRES**, brasileira, portador do CPF nº 045.157.761-26 e RG nº 5755234 PC/GO, residência e domiciliada na Avenida Jose Gouveia, quadra 09, lote 134, Jardim Monte Alto, Iporá-Go, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 8.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO
As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE SERVIÇOS GERAIS NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE IPORÁ-GO**, prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização no Hospital Municipal de Iporá-GO, realizada aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

LETICIA FERREIRA DA SILVA PIRES
CPF nº 045.157.761-26
RG nº 5755234 PC/GO

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:AB64AD47

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Contratado: IDECASIO COSTA DOS SANTOS ALVES, portador do RG nº 4982414 DGPC/GO e CPF nº 015.531.921-33, na Rua Santiago, Vila Brasília, quadra 61, lote 1017, Iporá-Go.

Objeto: contratação emergencial, em caráter temporário, de prestação de serviços de apoio na organização e segurança na UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 5.531,00 (cinco mil, quinhentos trinta e um reais), que será pago no valor mensal de R$ 1.106,20 (hum mil, cento e seis reais e vinte centavos).

Prazo de vigência: 04/01/2021 até 31/05/2021,

Dotações: 13.13.10.302.1132.2.619-3.3.90.36 – Ficha 308 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA.

Data da assinatura: 04/01/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 04 de janeiro de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:561F225D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Contratado: JUNIO CESAR FURTADO PERES, portador do RG nº 63879 CTPS/GO e CPF nº 967.033.691-00, na Rua Lazaro Vieira, nº 991, Setor Central, Iporá-Go.

Objeto: contratação emergencial, em caráter temporário, de prestação de serviços de apoio na organização e segurança na UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 5.531,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais), que será pago no valor de R$ 1.106,20 (hum mil, centos e seis reais e vinte centavos).

Prazo de vigência: 04/01/2021 até 31/05/2021,

Dotações: 13.13.10.302.1132.2.619-3.3.90.36 – Ficha 308 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA.

Data da assinatura: 04/01/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 04 de janeiro de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:5551B8A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECRETO N.º 234 DE 09 DE MARÇO DE MARÇO DE 2021

"Altera inciso I do art. 1º do decreto municipal de nº 231 de 05 de março de 2021, Coronavírus (COVID-19) no Município de Iporá e dá outras providências.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e
CONSIDERANDO que os Times do Iporá Esporte Clube e do Umuarama Esporte Clube, estão disputando o Campeonato Profissional (Goianão 2021) com tabelas de jogos inseridas em seu calendário de jogos e a proibição de treinos, prejudicam as equipes na preparação física e tática, para os jogos;
Art. 1º do Decreto nº 231 inciso I, passa contar com a seguinte redação.
I – Academias de Ginástica, esporte ao ar livre, esportes coletivos, incluindo grupos de ciclistas, em todo município de Iporá, **exceto os Times Profissionais do Iporá Esporte Clube e Umuarama Esporte Clube,** que suas regras estão sujeitas pela Federação Goiana de Futebol.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados o contido no decreto 231 de 05 de março de 2021, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 09 de março de 2021.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:56035AB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0041/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Iporá, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NACOITAN ARAÚJO LEITE**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72 de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 0041/2020, cujo objeto consiste no **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CONTRATADA à CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 04/01/2021 à 31/12/2021, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de **R$ 8.200,00 (oito mil, duzentos reais)**, que será pago em **Parcela Única Anual** até 01/04/2021, Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:
10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39. Ficha 024 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Iporá (GO), 30 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal
NAÇOITAN ARAUJO LEITE LIZ

CARLITO MELLO DE LIZ
Serviços Online LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:16ADB425

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 72/2021, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 11/2021, processo: 2583/2021, com objetivo **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ.** Tipo: Menor preço por item. Com data de abertura para o dia 29/03/2021 às 08h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: **http://ipora.go.gov.br/licitacao** Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações

Município de Iporá, 15 de março de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:BD6ED205

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA GOIÁS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

> *"Dispões sobre dispensa de licitação, para* a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática tais como: computador, monitor, impressora, teclado, mouse, nobreak e transformador, *para os meses de março a 31 de julho 2021*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de lagoa Santa, Estado de Goiás."

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de **Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática tais como: computador, monitor, impressora, teclado, mouse, nobreak e transformador, *para os meses de março a 31 de julho 2021***, para atender as necessidades da Câmara Municipal de lagoa Santa, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO QUE:

a) A empresa: **FA & FJ TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.009.375/0001-31,** situada na **Rua Diamantino nº 499, Centro, Pedro Gomes - MS**, apresentou o **menor preço Global** neste processo no valor de **R$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais)**, para o fornecimento dos produtos.
b) A empresa supramencionada, no fornecimento de produtos, é capacitada e tem condições de fornecer os produtos para a Câmara Municipal de Lagoa Santa - GO;
c) Que pelo valor dos produtos é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) Existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2021.

VASCONCELO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:84549872

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021
Contrato nº 0102/2021
Valor: R$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)
Procedimento Administrativo: nº 34/2021.
Partes: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, (CNPJ sob nº19. 783.692/0001-10).
Objeto: serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídico-adminisrativa no ramo do direito Público, com atuação no Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro ainda, a promoção e defesa jurídico-administrativa ou de disucussão ou orientação judicial dos interesses do contratante, conforme consta do Termo de Referência.

Vigência: 01/02/2021 a 31/12/2021. **Data da Assinatura**: 01/02/2021.

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:0BAD7659

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 744/2021.

PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e JUSCELIA DIAS TELES 89756169168 (CNPJ sob nº 40.827.934/0001-16).

OBJETO:
O objeto deste instrumento é a contratação de prestação de serviços na manutenção corretiva da Ponte sob o córrego do Ginipapo, bem como na recuperação de tabuado e troca de 05 (cinco) vigas de sustentação, no qual se encontram em péssimas condições em função da degradação da ação do tempo.
VIGÊNCIA: 08/03/2021 a 08/04/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 08/03/2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:AF9FEBDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 082/2021
Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
Procedimento Administrativo: nº 176/2021.
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ/MF nº 31.355.166/0001-54) e GILMAR DE JESUS MORAIS 84951966115 (CNPJ sob nº 37.219.493/0001-65).
Objeto: Objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Propaganda Volante, a ser utilizada na Divulgação de Informações Oficiais do Fundo Municipal de Educação, no período de março a dezembro de 2021.

Vigência: 26/02/2021 a 31/12/2021. **Data da Assinatura**: 26/02/2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:206D5F9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 080/2021
Valor: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
Procedimento Administrativo: nº 176/2021.
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e GILMAR DE JESUS MORAIS 84951966115 (CNPJ sob nº 37.219.493/0001-65).
Objeto: Objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Propaganda Volante, a ser utilizada na Divulgação de Informações Oficiais do Fundo Municipal de Saúde, no período de março a dezembro de 2021.

Vigência: 26/02/2021 a 31/12/2021. **Data da Assinatura**: 26/02/2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:9059DED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 081/2021
Valor: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)
Procedimento Administrativo: nº 176/2021.
Partes: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (CNPJ/MF nº 01.767.722/0001-39) e GILMAR DE JESUS MORAIS 84951966115 (CNPJ sob nº 37.219.493/0001-65).
Objeto: Objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Propaganda Volante, a ser utilizada na Divulgação de Informações Oficiais da Secretaria de Administração e Planejamento, no período de março a dezembro de 2021.

Vigência: 26/02/2021 a 31/12/2021. **Data da Assinatura**: 26/02/2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:E11F0AED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 046/2021 FMAS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**046/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**ELETRO FORTE – MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 33.252.185/0001-80.
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED 12 W**
Valor Global:	**R$ 375,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.1723.08.122.1002.2061.339030.26**
Data da assinatura:	**12/03/2021.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de marco de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:B5D614AC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002

A Secretaria Municipal de Ação Social de Montividiu – GO, torna público que foi publicado edital de retificação no qual versa alterações no Processo Seletivo Simplificado, onde ficam suprimidos os cargos de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz, bem como alterações da Comprovação do Exercício da Atividade Profissional e o cronograma previsto.

Montividiu - GO, 16 de março de 2021.

MIRLEY APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Leandro Arantes Oliveira
Código Identificador:02E0BD89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA Nº 086/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**086/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**MR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 07.773.942/0001-51
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSOM MARCA**

	MIDRAY
Valor Global:	**R$ 2.100,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1621.10.302.1004.2052.339039.17**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A0ABE6F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA Nº 043/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**043/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**PETROMIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 03.747.723/0001-47.
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**
Valor Global:	**R$ 3.840,00**
Forma de Pagtº:	**Após Emissão da NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:9F61F5CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA Nº 076/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**013/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 24.484.451/0001-00
Objeto:	**AQUISICAO DE MEDICAMENTOS**
Valor Global:	**R$ 5.600,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 16.1621.10.302.1044.2056.339032**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:67FACB3A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA Nº 011/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**011/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 24.484.451/0001-00
Objeto:	**AQUISICAO DE MEDICAMENTOS**
Valor Global:	**R$ 6.810,86**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 16.1621.10.302.1004.2052.339030.36**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A45FC4F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA Nº 048/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**048/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**AUTO CAR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 09.015.713/0001-01
Objeto:	**AQUISICAO DE PNEUS PARA MANUTENCAO DAS AMBULANCIAS PLACAS PRY-8121, PRT- 6067 LOTADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL**
Valor Global:	**R$ 3.680,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.1012.15.452.1322.2030.339030.39 10.1012.15.452.1322.2030.339030.19**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:97727AF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 98/2021 FMS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**098/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, IV, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**SETE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 36.921.632/0001-35.
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ABERTURA DE UMA NOVA SALA DE VACINAÇÃO.**
Valor Global:	**R$ 44.135,00**
Forma de Pagtº:	**Após a entrega do objeto.**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **16.1621.10.122.1004.2052.339030.17** **16.1621.10.122.1004.2052.339030.36** **16.1621.10.122.1004.2052.449052.35** **16.1621.10.122.1004.2052.449052.12** **16.1621.10.122.1004.2052.449052.08**
Data da assinatura:	**15/03/2021.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais,

Município de Montividiu-GO, aos 15 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:460CE56E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 099/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**099/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**CMR SOLUÇOES EM TI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 10.593.169/0001-56
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA PARA MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO**
Valor Global:	**R$ 2.070,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **10.1012.04.124.0055.2006.339030.17**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:23817A4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 081/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**081/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**J MARQUES DOS SANTOS E CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 01.603.664/0001-08
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS A PEQUENO REPAROS E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL**
Valor Global:	**R$ 2.622,20**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **10.1012.15.452.1322.2030.339030.24**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:300C2C18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 042/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**042/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**FERREIRA E LUCAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **03.433.325/0001-56**.
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA**
Valor Global:	**R$ 1.598,19**
Forma de Pagtº:	**Após emissão da nota fiscal.**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **10.1012.15.452.1322.2030.339030.21** **10.1012.15.452.1322.2030.339030.22**
Data da assinatura:	**12/03/2021.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:910B7828

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 032/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº Da Dispensa:	**032/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, IV, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**CASPER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 00.871.019/0001-03.
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**
Valor Global:	**R$ 17.600,00**
Prazo de Vigência	**60 dias.**
Forma de Pagtº:	**Após a emissão da NF**
Dotação:	**Poder executivo 10.1024.04.122.0052.2009.339039.05**
Data da assinatura:	**12/03/2021.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de marco de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:4D25158B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 041/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**041/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**FERREIRA E LUCAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 03.433.325/0001-56
Objeto:	**AQUISICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NO PREDIO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**
Valor Global:	**R$ 836,45**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.15.452.1322.2030.339030.07**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:804CB0CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 047/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**047/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**CENTRAL MOTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 05..625.380/0001-73
Objeto:	**AQUISICAO DE PECAS E A PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA PARA CONCERTO DA MOTO FAN 125**
Valor Global:	**R$ 1.015,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1012.15.452.1322.2030.339030.39 10.1012.15.452.1322.2030.339030.19**
Data da assinatura:	**12/03/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:B2FF5E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N° 032/2021 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**031/2021.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 14.580.442/0001-69.
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA EM EPÍGRAFE, ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO Á INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEI COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA TÉCNICA EM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DAS PUBLICAÇÃO.**
Valor Global:	**R$ 14.400,00**
Prazo da vigência	**12 meses**
Forma de Pagtº:	**Após a entrega do objeto.**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.05**
Data da assinatura:	**15/03/2021.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais,

Município de Montividiu-GO, aos 15 dias do mês de março de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:2723D950

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº109/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 19/02/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de materiais elétricos adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 15 de março de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:EC6217A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1105/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°46/2021
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFERÊNCIA E ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU/ITU 2021.
CONTRATADO: VALDIVINO PIRES DA SILVA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 17.300,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Março de 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:222C5BD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO,** através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e esta Comissão levam ao conhecimento dos interessados que, na forma das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, LC nº 123/06 alterada pela LC nº 147/14, fará realizar na sede da Biblioteca Municipal, situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, centro, Nerópolis, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, no dia 26/03/2021, ás 08h00min**., do tipo menor preço global, sob regime de empreitada global, para Contratação de empresa de engenharia para execução de mão de obra, com fornecimentos de materiais relacionados, para melhoria e revitalização da rotatória de entrada do Município de Nerópolis -GO., conforme memorial descritivo e anexos. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico: neropolis.megasofttransparencia.com.br, ou na sala da CPL.

Nerópolis-GO, aos 15 de março de 2021.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:D290665B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM 1752/2021

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços funerários, destinado a atender famíliaincapaz de prover o próprio sustento, no valor de R$705,00 (Setecentos e Cinco Reais), Andressa Cristiane de Paula Tavares – Secretária de Assistência Social.

Nerópolis, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Vania Gomes Ferreira da Cruz
Código Identificador:1394A858

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM 1751/2021

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços funerários, destinado a atenderfamíliaincapaz de prover o próprio sustento, no valor de R$855,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), Andressa Cristiane de Paula Tavares – Secretária de Assistência Social.

Nerópolis, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Vania Gomes Ferreira da Cruz
Código Identificador:C31D6716

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01/2021 FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 01/2021**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4041/2020, PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2021 E PARECER JURÍDICO N. 29/2021.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA, **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO O DO TRABALHO SOCIAL A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E GRUPOS FRAGMENTADOS PACTUADOS NOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA CONJUNTA Nº1, DE 27 DE ABRIL DE 2020 (ESPIN) CONFORME PERÍODO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 366, DE 22 DE ABRIL DE 2020, NO EXERCÍCIO DE 2021; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52;**
35.13.08.244.2025.2094.3.3.90.30;

35.13.08.122.2025.1062.4.4.9052;
35.13.08.122.2025.1062.4.4.90.52. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **90 DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.624,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS). SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SECRETÁRIA - LEILA CARDOSO DE SOUSA E, **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE – ME.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:43B3E024

FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do município de Palmeiras de Goiás tendo em vista a necessidade de promover alterações no Termo de Referência do Edital, torna público para ciência dos interessados a retificação do Edital Pregão Eletrônico n. 09/2021. Dessa forma, com fulcro no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93 fica a data de abertura da licitação prorrogada para o dia 30/03/2021 as 09:00hs. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e www.gov.br/compras. Luciano Dioclésio da Silva – Pregoeiro.

Palmeiras de Goiás, 16 de Março de 2021.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:66CFD9D5

FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **06/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. **615/2021**, E NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. **001/2021**, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. CRISTINA APARECIDA DO NASCIMENTO GOMES**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO, A CORREÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NA CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 06/2021, QUE PASSARÁ A CONTER A REDAÇÃO COM A PROFISSÃO CORRETA DA CONTRATADA NOS SEGUINTES TERMOS: CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA EM RADIOLOGIA **CRISTINA APARECIDA DO NASCIMENTO GOMES**, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **SRA. CRISTINA APARECIDA DO NASCIMENTO GOMES**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:95654751

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 024/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **024/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. **1098/2021**, E NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. **001/2021**, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. GABRIELA ROSA DA SILVA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA FISIOTERAPEUTA **GABRIELA ROSA DA SILVA**, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DE PLANTÕES COM **04 (QUATRO) HORAS** DE DURAÇÃO, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS). CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34 E
55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.34. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS; FAZEM PARTE DESTE INSTRUMENTO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO N. 1098/2021 RESPEITANDO O DISPOSTO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2021 E SEUS ANEXOS E OBSERVAÇÕES, TENDO PLENA VALIDADE ENTRE AS PARTES CONTRATANTES POR 12 (DOZE) MESES.**SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **SRA. GABRIELA ROSA DA SILVA**.

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:5448209A

FMS
EXTRATO AO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **04/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. **784/2021**, E NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. **001/2021**, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. CLEIDE CRISTINA DA SILVA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO, A CORREÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NA CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 04/2021 FIRMADO AOS 15 (QUINZE) DIAS DE FEVEREIRO DE 2021, OCASIÃO QUE A SUPRAMENCIONADA CLÁUSULA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE RADIOLOGIA **CLEIDE CRISTINA DA SILVA**, COM PLANTÕES DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.**SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR **SRA. CLEIDE CRISTINA DA SILVA**.

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:421E6955

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 022/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **022/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. **1075/2021**, E NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. **001/2021**, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. KELLYANNA JAIME OLIVEIRA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA ENFERMEIRA **KELLYANNA JAIME OLIVEIRA**, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA.**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 45.120,00 (QUARENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 3.760,00 (TRES MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS);CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34;
55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.34 E
55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.34;CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC.**SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR **SRA. KELLYANNA JAIME OLIVEIRA**.

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:6C97A5AD

FMS
EXTRATO AO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 09/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **09/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. **868/2021**, E NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. **001/2021**, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. GENALDO VASCONCELOS SILVA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO, A CORREÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NA CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 09/2021 FIRMADO AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE FEVEREIRO DE 2021, OCASIÃO QUE A SUPRAMENCIONADA CLÁUSULA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE GESSO **GENALDO VASCONCELOS SILVA**, COM PLANTÕES DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.**SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR **SRA. GENALDO VASCONCELOS SILVA**.

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:5AA3C0D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Nº 19, 5 de Janeiro de 2021, com sede na Rua José Alves Vilela, S/N, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás, torna público que no dia **30 de Março de 2021**, às **08h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL, do tipo - "MENOR PREÇO – POR ITEM"** para a **Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Serviços de rede de internet para a Prefeitura Municipal de Perolândia, com a utilização de uma rede de fibra óptica**, processada nos autos 1249/2021. Todos os critérios e condições do Certame constam deste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 15 de Março de 2021.

RAFAEL FREITAS DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:DE6BA82C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

Processo Administrativo: 592/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de refeições.

CONSIDERANDO que a empresa **ELIA SILVA ALVES DE MORAIS** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de refeições, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ELIA SILVA ALVES DE MORAIS CNPJ: 36.024.914-0001-48						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
13083	1	79	Unid.	Refeição self service	15,00	1.185,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**1.185,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa Pessoa jurídica **ELIA SILVA ALVES DE MORAIS**, devidamente inscrita no CPJ sob o n° 36.024.914/0001-30, estabelecida na rua Jose Vilela de Carvalho, Setor Planalto, em Perolândia, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.185,00** (Hum mil cento e oitenta e cinco reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 08 de Março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:3B6BEC20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL),** do Município de Perolândia - GO, designada pelo Decreto nº 020/2021, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, às 08h00min do dia 31 de Março de 2021, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021,** do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, oriunda do CONVÊNIO 11317932000118001 – Recurso Federal, visando a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para construção de uma Academia da Saúde no município de Perolândia, conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Edital e seus anexos. que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 15 de março de 2021.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:96B6D243

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2021

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL),** do Município de Perolândia - GO, designada pelo Decreto nº 020/2021, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, às 08h00min do dia 05 de Abril de 2021, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021,** do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando à execução da obra de terraplenagem, regularização do sub-leito, compactação de base de 15 cm e revestimento asfáltico do tipo tratamento superficial duplo com capa selante (TSD com capa selante) e implantação de um sistema de Drenagem de Águas Pluviais, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico, Cronograma PLE, Lista de Ruas, Croquis, Planilha Orçamentária e Projetos em anexo, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 15 de março de 2021.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:9994DDC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL),** do Município de Perolândia - GO, designada pelo Decreto nº 020/2021, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, às 08h00min do dia 06 de Abril de 2021, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021,** do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, oriunda do CONVÊNIO 202000010005756 junto ao Estado de Goiás, visando a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para adaptação da Sala de Raio-X, Câmara Escura, Câmara Clara, Sanitário PNE para Público Masculino e Feminino, Sanitário para Funcionários Feminino e Masculino e construção de estacionamento coberto do posto de saúde de Perolândia, conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Edital e seus anexos, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 15 de março de 2021.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:326F6E33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **24.859.324/0001-48**, com sede na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 1, s/n, Setor Planalto, Perolândia – GO, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir do dia 16 de Março de 2021 os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para Credenciamento

de empresas, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas e que possuam sinal de transmissão no Município de Perolândia, em conformidade com as normas estabelecidas em Edital e seus anexos, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias.

Perolândia/GO, 15 de Março de 2021.

GILMAR ANTÔNIO SILVA
Superintendente Municipal de Comunicação

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:1475A462

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 - FMS

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ nº **11.317.932/0001-89**, com sede na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 1, s/n, Setor Planalto, Perolândia – GO, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir do dia 16 de Março de 2021 os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Perolândia para prestação de serviços de pequenas cirurgias e procedimentos médicos, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, em conformidade com as normas estabelecidas em Edital e seus anexos, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias.

Município de Perolândia, 15 de Março de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:61D326D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - FMS

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ nº **11.317.932/0001-89**, com sede na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 1, s/n, Setor Planalto, Perolândia – GO, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir do dia 16 de Março de 2021 os procedimentos para Cadastrar Pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Perolândia, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias.

Município de Perolândia, 15 de Março de 2021.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:37145A87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N°115/2021 EXONERA Á PEDIDO A SERVIDORA LUCENI FERREIRA DE SOUSA

DECRETO nº 115/2021, de 15 de março de 2021.

"EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA LUCENI FERREIRA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PEROLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Servidora **LUCENI FERREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 0710 datado do dia 12 de Fevereiro de 2021 no Processo 918/2021;

CONSIDERANDO o cumprimento do estabelecido art.94 parágrafo 1º inciso I, da Lei Municipal nº 275/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **a pedido**, a servidora efetiva **LUCENI FERREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 0710, do cargo de assistente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Controladoria Municipal.

Art. 2º - Ficam abonadas as faltas da servidora referente ao período de 22/02/2021 a 08/03/2021 em razão da apresentação de atestado médico no Processo 1092/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito de Perolândia, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:ADA3D873

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
AVISO - GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS - GO - TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 666/2021

AVISO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 001/2021
PROCESSO Nº 666/2021

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **05 DE ABRIL DE 2021**, às **09:00** HORAS, na sede deste Órgão, sito à Avenida Independência, Praça Santo Antônio, 700 – Centro – Piranhas- Goiás- CEP 76.230-000, Licitação Pública na modalidade "TOMADA DE PREÇOS" "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS**

MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS. CONFORME CONVÊNIO Nº 107/2020 COM ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. PROCESSO Nº 202000006032401. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3665-7000 ou no www.piranhas.go.gov.br e licitacoespiranhas.go@hotmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS – Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2021.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:CF162B32

PODER EXECUTIVO
AVISO LICITAÇÃO - ESTADO DE GOIÁS - GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS - PROCESSO N° 959/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 009/2021

AVISO
LICITAÇÃO

PROCESSO N° 959/2021
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 009/2021

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **30 DE MARÇO DE 2021, às 09:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Avenida Independência, Nº 700 – Centro – Piranhas- Goiás - CEP 76.230-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" "MENOR PREÇO UNITÁRIO", OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS.** Edital e informações junto ao Pregoeiro E Equipe De Apoio, em horário de expediente, pelo fone (64) 3665-7000 ou no www.piranhas.go.gov.br ou licitacoespiranhas.go@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS – Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de MARÇO do ano de 2021.

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:D6EA85FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Trata-se de solicitação de dispensa de licitação para a aquisição de material para funcionamento da secretaria e de todas as suas atividades internas, na impressão de documentos e projetos em geral, bem como para materiais de uso nas sessões e reuniões da câmara municipal.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

RESOLVO:

Com suporte no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, e conforme dispõe o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispensar o procedimento licitatório e autorizar a aquisição de materiais e objetos de secretaria, par compra feita na empresa A.F de Arruda Carvalho "Bazar Flor", CNPJ 07.308.095/0001-54 , em valor final e global de R$ 2.936,80.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pirenópolis, 15 de março de 2021.

JOASSI JOSÉ FIGUEIREDO
Vereador Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:044FC54B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo N.84/2021; Contrato N.051/2021; **Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE-GO CNPJ 07.892.711/0001-67 Contratada: POSTO MOREIRA EIRELI CNPJ 06.050.724/0001-26;** Objeto: O objeto do presente é a contratação emergencial de aquisição de combustíveis; **Vigência**: 15/01/2021 à 15/04/2021; **Valor R$ 29.287,00(vinte e nove mil duzentos e oitenta e sete reais)**; Signatários: **JANINE BONFIM ANTKIEWICZ –** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE-GO**, LETYCIA ALVES DOS SANTOS REZENDE** – POSTO MOREIRA EIRELI; Data de Assinatura: 15/01/2021.

JANINE BONFIM ANTKIEWICZ
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Posse-GO

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:A6F855D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.004/2021

INEXIGIBILIDADE Nº009/2021
PROCESSO Nº 689/2021

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Posse – Go torna público que, em atendimento as exigências da Lei n° 8.666/93, e *IN n° 007/16 TCM - Go estará recebendo inscrições para* **Credenciamento de profissionais Autônomos (pessoa física ou jurídica), para prestar serviços técnicos profissionais de pronto atendimento na área de saúde pública municipal, para complementação dos serviços prestados no sistema de saúde municipal, para o exercício de 2021** das 07h30 as 17h00 horas, do dia **15/03 até 18/12 de 2021**, na sala do Protocolo, na Av Padre Trajano, nº 55, Centro Posse-GO, sede da Prefeitura Municipal de Posse, Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (062) 3481-1380. Ou pelo site www.posse.go.gov.br,

Posse/GO, 15 de Março de 2021.

JANINE BONFIM ANTKIEWICZ
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:2981DE97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 0239/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **João Neto Ozano da Silva**, ocupante do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (cedido do município de Iaciara GO), a título de custeio de alimentação em Brasília DF no dia 25/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I - Finalidade da viagem: Remoção da paciente Vanessa Ferreira de Jesus, para tratamento especializado no Hospital Regional de Sobradinho DF. Placa do veículo: PRK 0257

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde "Concede Diária ao Servidor "

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:A447278D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0240/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Jose Aparecido Euzébio dos Santos**, ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a título de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 23/02/2021, para onde se desloca a serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção dos pacientes conforme lista anexa, para realizar exames e consultas em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV 1961

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se, Publique –se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:917B2ABF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0251/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária a servidora"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a servidora **Marilia Alves Toledo Rodrigues**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 28/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.
I – Finalidade da viagem: Acompanhar o paciente Carmelito Abreu de Jesus, removido para o Hospital HUGO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:44F96AFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0235/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor **Mauricio Alves da Silva**, ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a título de custeio de alimentação em Goiânia-GO nos dias 23/02/2021 a 25/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I - Finalidade da viagem: Remoção do paciente Carlos Eduardo Marques, para tratamento especializado no Hospital HUGO. Placa do veículo: PRK 0257

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:B1155884

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0237/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a servidora **Rubia Rodrigues da Silva**, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (SAMU), a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 24/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Acompanhar o paciente Joao Rodrigues da Silva, removido para o Hospital CRER em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se, Publique –se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:C8F06664

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0238/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Gilmar de Oliveira Ribeiro**, ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (SAMU), a título de custeio de alimentação em Goiânia-GO no dia 24/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I - Finalidade da viagem: Remoção do paciente João Rodrigues da Silva, para tratamento especializado no Hospital CRER. Placa do veículo: PRX 8407

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:97607DF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0242/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária a servidora"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a servidora **Maria Eufrasia Guedes**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a título de custeio de alimentação em Goiânia - GO no dia 23/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Acompanhar a paciente Neri Maria de Oliveira Ribeiro, removida para o Hospital Araújo Jorge.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:B8639D4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0243/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária a servidora"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a servidora **Divanice de Santana Ribeiro**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a título de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 23/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Acompanhar o paciente Carlos Eduardo Marques, removido para o Hospital HUGO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:F84C188C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0244/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária a servidora"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) a servidora **Maria Eufrasia Guedes**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a título de custeio de alimentação em Brasília DF no dia 25/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Acompanhar a paciente Vanessa Ferreira de Jesus, removida para o Hospital Regional de Sobradinho DF.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:2A53EE42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0245/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária a servidora"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a servidora **Marilia Alves Toledo Rodrigues**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 25/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Acompanhar o paciente Luiz Carlos dos Santos, removido para o Hospital HUGO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:D7EFC9C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0247/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Wilton Ferreira da Hora**, ocupante do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a título de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 26/02/2021, para onde se desloca a serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção dos pacientes conforme lista anexa, para realizar exames e consultas em Goiânia GO. Placa do veículo: RCE -8G78

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:53CE2061

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0248/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária a servidora"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a servidora **Marilia Alves Toledo Rodrigues**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO no dia 27/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Acompanhar a paciente Vanessa Pereira da Silva, removida para o Hospital Regional de Formosa.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:A37268BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0250/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), ao servidor **Wilton Ferreira da Hora**, ocupante do cargo de motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a título de custeio de alimentação em Formosa GO no dia 27/02/2021, para onde se desloca a serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção da paciente Vanessa Pereira da Silva, para tratamento especializado no Hospital Regional de Formosa GO. Placa do veículo: PRX 8427

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:49435E98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0252/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor **Lauro Ronei Domingues Barbosa**, ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a título de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 28/02/2021 a 01/03/2021, para onde se desloca a serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção do paciente Carmelito Abreu de Jesus, para tratamento especializado no Hospital HUGO. Placa do veículo: RCE -8G78

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:9CEDFC98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0276/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Gilmar Oliveira Ribeiro**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Anápolis GO no dia 07/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente RN de Thays Ferreira da Silva, para tratamento especializado no hospital Santa Casa de Anápolis em Anápolis. Placa do veículo: USA Posse (PRX8407).

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 08 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:336AB1B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0296/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Evangelista Jesus de Souza**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiana GO no dia 10/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia – GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:7B6E1CF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0297/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF no dia 10/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente Adriana Maria Dourado e Maria Januária de Macedo, para retorno e consulta em Hospitais em Brasília. Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:A3492EF2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0298/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180 (cento e oitenta reais), ao servidor **Joaquim Natalino de Jesus**, ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 10/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente João L. da Silva, para tratamento especializado no Hospital Regional de HUGO GO. Placa do veículo: PRK-0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:B2043E43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0299/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia no dia 14/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Eweton Pereira dos Santos, para consulta no Hospital Araújo Jorge em Goiânia GO. Placa do veículo: PRK 0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 15 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:5DD510F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0300/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Juvenal de Souza Junior**, ocupante do

cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 11/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Levar coleta de água de Posse e municípios vizinhos para analise no Laboratório Lacen em Goiânia GO. Placa do veículo: QTQ-3997.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 15 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:236FF665

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0301/ 2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), ao servidor **Jose Aparecido Euzébio dos Santos**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO no dia 13/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Angelita Oliveira do Nascimento, para consulta no Hospital Regional de Formosa GO. Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 15 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:B66DACD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0302/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Wilton Ferreira da Hora**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 12/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Buscar a paciente , (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e Hospitais em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 15 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:3214A729

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº. 0303/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Wilton Ferreira da Hora**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia Go, no dia 14/03/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente , Heitor Valdermar Brazach, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PRJ-1377.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 15 dias do mês de Março de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:6D85D5D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI N 602

LEI COMPLEMENTAR Nº.602/2021 , DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o vencimento base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1o – O vencimento base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Fé de Goiás/GO para o ano de 2021 corresponderá ao valor de R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar aos profissionais dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Fé de Goiás/GO o vencimento base previsto *caput* deste artigo desde o mês de janeiro de 2021, apurando as diferenças devidas em razão dos pagamentos já efetivados e realizando o pagamento de tais diferenças em até três parcelas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de março de 2021.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:CD28B763

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI N 607

LEI Nº. 607/2021 SANTA FÉ DE GOIÁS- GO, 15 DE MARÇO DE 2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de março de 2021.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:E66E6B9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI N 606

LEI Nº. 606/2021 SANTA FÉ DE GOIÁS-GO, DE 15 de março de 2021.

"Dispõe sobre a criação, atualização e modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:
Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás/GO.

Capítulo II
Da composição
Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante das escolas indígenas;
k) 1 (um) representante das escolas do campo;
l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
§ 2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB
Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais
Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.
Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e

indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de março de 2021.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3D6B17A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 79/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 79/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências....

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, alínea "i" do art.92, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, decorrente do novo coronavírus, Covid-19, declarada pela Lei Federal nº 13.979/2020, tendo considerado os fiscais de vigilância sanitária, os motoristas de ambulância e os coveiros como profissionais essenciais no combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 68/2021 e suas alterações posteriores que atualizou as medidas restritivas impostas para o combate da pandemia da Covid-19 em nosso Município, determinou a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, bem como de residências e que esta fiscalização é atribuída à Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, a necessidade de racionalização dos procedimentos para a contratação por prazo determinado de 02 profissionais para o cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, tendo em vista requerimento da Secretaria Municipal de Saúde que informa a precariedade da Vigilância Sanitária do Município que atualmente conta apenas com 02 (dois) servidores, sendo um deles a médica veterinária;

CONSIDERANDO que quanto aos cargos de Motorista de Ambulância e de Motorista de Ônibus Escolar, a realidade deste Município é que esses serviços atualmente são realizados pelos motoristas de veículos leves e/ou pesados, sendo que todos possuem a habilitação exigida. Todavia, no quadro já estava faltando pessoal, e este fato foi agravado tanto pela concessão de vacância e exoneração de servidores;

CONSIDERANDO que a Covid-19 trouxe ainda o aumento da necessidade de transporte de pacientes e portanto de motoristas de ambulância, sendo que os atuais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde estão realizando diversas viagens para transportar esses pacientes com essa e outras doenças para as cidades que fazem parte de nosso sistema de regulação do SUS, e não podemos sobrecarregar os motoristas com muitas viagens diárias ou em dias consecutivos o que pode trazer fadiga aos mesmos e ocasionar acidentes;

CONSIDERANDO que quanto ao cargo de coveiro essa função atualmente é exercida pelo servidor efetivo Jorge Guilhermino de Jesus, ocupante do cargo de serviços gerais, entretanto o mesmo conta com 04 (quatro) férias vencidas sendo necessária a concessão dessas férias tendo em vista seu direito constitucional;

CONSIDERANDO que a cada dia se verifica um maior movimento nacional para que a educação seja considerada como serviço essencial de forma que se retorne às aulas presenciais, e sendo público e notório que este Município através de convênios com o FNDE adquiriu 03 (três) ônibus escolares novos, e considerando o fato de que anteriormente a maioria das linhas do transporte escolar da zona rural eram contratadas através de procedimento licitatório, não temos motoristas suficientes para dirigir esses veículos;

CONSIDERANDO quanto ao cargo de motorista de ônibus escolar o iminente risco de retorno às aulas presenciais, bem como o fato de que o art. 8º incisos III e IV proibiu a realização de concursos públicos até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a inexistência no quadro de pessoal de servidores efetivos para exercer as funções de Fiscal de Vigilância Sanitária, Motorista de Ambulância, Coveiro e Motorista de Ônibus Escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 em seu artigo 8º inciso IV e §§ 1º e 5º autorizou a contratação temporária de profissionais para atuar durante a pandemia;

CONSIDERANDO que as Leis Complementares Municipais nºs 117/2021 e 119/2021 criaram os quadros provisórios para os cargos conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.357/2013 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tal como estipulado pelo art. 37 inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO POR FIM, a impossibilidade de se aguardar a deflagração de um Concurso Público para os cargos de fiscal de vigilância sanitária, motorista de ambulância e coveiro, porque a Emergência Nacional em Saúde Pública está em plena vigência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica por meio do presente decreto declarada a existência de interesse público excepcional e reconhecida a necessidade de contratação temporária para as funções de Fiscal de Vigilância Sanitária, Motorista de Ambulância, Coveiro e Motorista de Ônibus Escolar;

Parágrafo único. Fica autorizada à Administração Pública Municipal efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas

condições e prazos previstos no presente Decreto, no seguinte quantitativo:
02 (dois) fiscais de vigilância sanitária para vagas imediatas e 08 (oito) candidatos para compor o cadastro de reserva;
02 (dois) motoristas de ambulância para vagas imediatas e 05 (cinco) candidatos para compor o cadastro de reserva;
01 (um) coveiro para vaga imediata e 03 (três) candidatos para compor o cadastro de reserva;
02 (dois) motoristas de ônibus escolar e 05 (cinco) candidatos para compor o cadastro de reserva;

§1º. Para a função de fiscal de vigilância sanitária o processo seletivo simplificado será realizado apenas com análise curricular;

§2º. Para o cargo de motorista de ambulância o candidato deverá possuir habilitação específica, devendo apresentar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "B" constando no campo "observações" a aprovação no curso de treinamento especializado para a condução de ambulância.

§3º. Para o cargo de motorista de ônibus escolar o candidato deverá possuir habilitação específica, devendo apresentar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" constando no campo "observações" a aprovação no curso de treinamento especializado para a condução de ônibus escolar, bem como a aprovação em curso especializado e de treinamento de prática veicular em situação de risco.

§4º. Para os cargos de coveiro, motorista de ambulância e motorista de ônibus escolar será realizada prova prática consistente em verificar a aptidão técnica para o exercício das funções, capacidade e perícia dos candidatos.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.357/2013 será realizado mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, estando sujeito a ampla divulgação no Portal da Transparência, constante do sítio eletrônico do Município mantido na rede mundial de computadores, no Diário Oficial dos Municípios mantido pela AGM-GO, no Placard (quadro de avisos) situado na sede da prefeitura municipal e por todos os demais meios admitidos, inclusive mídias eletrônicas, a fim de dar ampla publicidades aos mesmos.

Parágrafo único. Para a função de motorista de ônibus escolar, somente haverá a convocação para a celebração do contrato temporário no caso do retorno das aulas presenciais.

Art. 3º. As contratações referentes às funções de fiscal de vigilância sanitária, motorista de ambulância e coveiro observarão o prazo máximo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogados pelo prazo necessário à superação da ESPIN desde que não exceda ao prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As contratações referentes à função de motorista de ônibus escolar observarão o prazo máximo de 01 (um) ano prorrogado por igual periodo.

Art. 4º. Os vencimentos constam do quadro provisório criado pela Leis Complementares Municipais nº 117/2021 e 119/2021, sendo o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal efetivo de carreira deste Município;

Art. 5º. O pessoal contratado com fundamento no presente Decreto e na legislação pertinente vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social estabelecido pela Lei Federal nº 8213/91;

Art. 6º. Ao pessoal contratado nos termos do presente Decreto é vedado:
Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no Edital convocatório;
Ser nomeados ou designados ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;
Participar de comissão de processo administrativo disciplinar, bem como em órgão de deliberação coletiva;
Ser cedido ou colocado à disposição para qualquer outro órgão ou entidade de qualquer das esferas administrativas federal, estadual ou municipal;
Ser novamente contratado com fundamento no presente Decreto ou na Lei Municipal nº 1.357/2013 antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento da contratação anterior;

§1º. A inobservância do disposto neste artigo por parte da autoridade levará à sua responsabilização exclusiva, além da rescisão do contrato em caso do contratado ter concorrido com a transgressão nas situações previstas nas alíneas "a" a "d" e a declaração de insubsistência no caso da alínea "e", ou seja, a não existência do contrato celebrado por infringência a este dispositivo;

§2º. Nos casos de indício de ter o contratado participado das transgressões citadas a rescisão só poderá ser concretizada após o regular procedimento com ampla defesa e contraditório.

Art. 7º. A contratação originária do processo seletivo simplificado a ser deflagrado em decorrência do presente decreto extinguir-se-á sem direito à indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo de vigência do processo seletivo;
Pela iniciativa do contratado;
Pelo óbito do contratado;
Pela aplicação da regra prevista na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), anteriormente à aplicação da regra inserida no art. 169 §3º e §4º da CF/88 e neste caso sendo comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 8º. A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser iniciada com a abertura de procedimento administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, além dos documentos elencados no inciso VI do art. 7º. da IN 010/2015 do TCMGO os seguintes documentos:
I – Certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos informando:
o quantitativo dos cargos criados, com a indicação das leis de sua criação e aumento;
número de cargos vagos;
que o certame destina-se também para recrutar pessoal para a reserva técnica;
que não existem candidatos aprovados, classificados ou classificáveis ainda não convocados em certame anterior com prazo de validade não expirado;
II – Certidão(ões) expedida(s) pelo responsável do Departamento de Contabilidade:
a) atestando a existência ou não de autorização específica para admissão de pessoal na LDO para a deflagração do processo seletivo simplificado;
b) o percentual da despesa total de gasto com pessoal e o limite prudencial da despesa total. Caso quaisquer desses limites tenham sido ultrapassados, deverá certificar ainda as medidas que devam ser adotadas visando a retomada dos limites legais;
c) indicação específica da dotação orçamentária que suportará a contratação temporária.

Parágrafo único. Depois de realizado todo o procedimento acima exposto será expedido o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. Aos contratados segundo os termos deste Decreto aplica-se a vedação de acumulação de cargos, conforme o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da CF.

Art. 10. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
P.R.I.C.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 09 de março de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Para ambulância: CNH categoria B) constando no campo "observações". Para ônibus de transporte escolar: CNH categoria "D" constando no campo "observações" a aprovação no curso de treinamento especializado para a condução de ônibus escolar, bem como a aprovação em curso especializado e de treinamento de prática veicular em situação de risco.

CF: art. 7º inciso XVII c/c art; 39 §3º.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:5C8CE62D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 80/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 80/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia a COMISSÃO ORGANIZADORA e a COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação dos Secretários Municipais de Administração, Saúde e Educação para a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária para os cargos de fiscal de vigilância sanitária, motorista de ambulância, motorista de ônibus escolar e coveiro;

CONSIDERANDO para os cargos de fiscal de vigilância sanitária, motorista de ambulância e coveiro, durante a emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, decorrente do novo coronavírus, Covid-19, que foi declarada pela Lei Federal nº 13.979/2020, tendo esta lei considerado referidos profissionais como essenciais no combate ao novo coronavírus e que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 em seu artigo 8º inciso IV e §§ 1º e 5º autorizou a contratação temporária de profissionais para atuar durante a pandemia;

CONSIDERANDO que no quadro de pessoal existe apenas 01 (um coveiro) e que o mesmo já conta com 03 (três) férias vencidas e 01 (férias) no período concessivo;

CONSIDERANDO que se houver o retorno das aulas presenciais será necessário também a volta do transporte escolar dos alunos e que anteriormente era realizado por empresas contratadas, mas que tendo em vista a aquisição de 03 (três) ônibus escolares com recursos do FNDE será necessária a utilização dos mesmos;

CONSIDERANDO que as Leis Complementares Municipais nºs 117/2021 e 119/2021 criaram o quadro provisório para os cargos de fiscal de vigilância sanitária, motorista de ambulância, motorista de ônibus escolar e coveiro, conforme determinado pela Lei Municipal nº 1.357/2013 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tal como estipulado pelo art. 37 inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 79/2021 que dispôs sobre a contratação por tempo determinado para os cargos acima aludidos;

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado será composta pelos seguintes servidores:
Ilza Aparecida Ferreira, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Ulisses Alef Vieira Lima, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
Thales Oliveira Silva, fiscal de vigilância sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
Danila Viana Costa, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração

§1º. A Comissão será presidida pela primeira, Secretariada pelo segundo, terá como membro a terceira e como suplente a quarta.

§2º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à presidente o voto do desempate, quando necessário.

§3º. Para a prova prática será acompanhada pelos seguintes servidores:
- Roberto Diego de Oliveira, Secretário Municipal de Transportes, será o responsável pela prova prática de motorista de ônibus escolar e coveiro;
- Carlos Alberto Gonçalves Batista será o responsável pela prova prática de motorista de ambulância.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, 11 de março de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:60D411BA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 018/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 018/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV. URBANOS.

CONTRATADA: A. A. G. JUNIOR – ME.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
018/2021	**R$ 491.185,84** (Quatro Centos e Noventa e Um Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção das Atividades Obras e Serviços Urbanos	03.12.15.452.1514.2.026.3.3.90.30
Manutenção das Atividades de Transportes em Geral	03.12.26.122.2614.2.031.3.3.90.39

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:854A765E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2021 PARA PUBLICAÇÃO

Objeto: Locação de um imóvel localizado à Av. Elisário, s/nº, Setor Jardim das Morangas, nesta Cidade, edificado sobre os lotes "11,12 e 13", quadra nº 66, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, desta Comarca, conforme matriculas AV-01-M-4.078 / AV-01-M-4.079 / AV-01-M-4.074. Para instalações e funcionamento do Armazém da Cultura, junto à sede da Secretaria de Cultura do Município.
Fundamentação Legal: Art. 24 inc. X da lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
Dispensa de Licitação nº 071/2021
Contrato n° 166/2021
Data: 01/02/2021
Valor Global: R$ 41.998,00
Valor Mensal R$ 3.818,00
Prazo: 11 (onze) meses (01/02 à 31/12/2021).

DELÍDIO PEREIRA NERY
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Locatário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei o presente extrato no Placar Oficial do Poder Executivo, na forma do art. 79 da Lei Orgânica.

Serranópolis/GO, 01/02/2021

GUILHERME GONÇALVES BRAGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:92F8A82B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
RESULTADO LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

CÃMARA MUNICIPALDE TRINDADE - GOIÁS

RESULTADO LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

A CÂMARA MUNICIAPALDE TRINDADE – GO, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO DESIGNADA PELO DECRETO N° 04/2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 ATRAVÉS DO PROCESSO N° 014/2021, TIPO MENOR PREÇO ITEM, TENDO COMO OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE*****,** CUJO RESULTADO ASSIM SE MOSTROU: EMPRESA: **FM CARVALHO GRAFICA E EDITORA LTDA - ME**,CNPJ: **27.028.940/0001-45**, VENCEDORA DOS ITENS **01,02,03,04,05,06, ,07,08,09,10,11,12 e 13** NO VALOR TOTAL DE **R$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais),** E VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2021, CONTANTO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NO LOCAL, PELOS FONES (62) 3506-2769 E (62) 3506-2830.

TRINDADE AOS 12 DE MARÇO DE 2021.

LUCAS MIRANDA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:37EC3650

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	019/2021 – Pregão Presencial n° 009/2021
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE
Contratado:	COMERCIAL MONTEIRO EIRELI
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 (ARROZ E CARNE)
Valor Global:	R$ 24.800,00
Prazo de Vigência:	05/03/2021 até 31/12/2021
Dotação:	**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
	03.0303.04.122.0437.2103 - 339030
	03.0319.04.452.1007.2059 – 339030
	03.0303.04.123.0054.2007 – 339030
	03.0331.15.451.1537.2106 – 339030
	03.0336.27.813.2737.2112 – 339030
	03.0342.15.452.1538.2020 - 339030
	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Data da assinatura:	15/03/2021

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 15 de março de 2021.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente Geral de Compras e Licitação

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:C88B209E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	020/2021 – Pregão Presencial n° 009/2021
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE
Contratado:	VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 (ARROZ E CARNE)
Valor Global:	R$ 41.470,00
Prazo de Vigência:	05/03/2021 até 31/12/2021
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
	03.0303.04.122.0437.2103 - 339030
	03.0319.04.452.1007.2059 – 339030
	03.0303.04.123.0054.2007 – 339030
	03.0331.15.451.1537.2106 – 339030
	03.0336.27.813.2737.2112 – 339030
	03.0342.15.452.1538.2020 - 339030
Data da assinatura:	15/03/2021

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 15 de março de 2021.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente Geral de Compras e Licitação

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:D8263C22

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	021/2021 – Pregão Presencial n° 009/2021
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE

Contratado:	WAR COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS - ME
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 (ARROZ E CARNE)
Valor Global:	R$ 79.800,00
Prazo de Vigência:	05/03/2021 até 31/12/2021
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
	03.0303.04.122.0437.2103 - 339030
	03.0319.04.452.1007.2059 – 339030
	03.0303.04.123.0054.2007 – 339030
	03.0331.15.451.1537.2106 – 339030
	03.0336.27.813.2737.2112 – 339030
	03.0342.15.452.1538.2020 - 339030
Data da assinatura:	15/03/2021

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 15 de março de 2021.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente Geral de Compras e Licitação

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:C0F1D545

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 31/03/2021 às 09:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIA, PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de Refeições e Marmitex, para o Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 15 de março de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:752F508A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 26/03/2021 às 08:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo menor preço por item, tendo por objeto locação de veículos e horas de maquinas pesadas, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 15 de março de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:F428113C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021 – RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021	Processo nº 03062/2020
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº 001/2021
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Contratada	**RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.408.522/0001-92 estabelecida na avenida Caraíba s/nº, Quadra 054, Lote 17, Bairro Jardim Helvécia, CEP nº 74.933-270, Aparecida de Goiânia - Goiás.
Objeto	Constitui objeto da contratação da empresa especializada para prestação de serviços na confecção de Portas, Janelas e Portais, em madeira de angelim pedra, seco em estufa, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados para a reforma do prédio da Escola Municipal Dom Pedro II, seguindo as características originais, de acordo com o projeto e planilhas em anexo. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.
Dotação	03 – Prefeitura Municipal 03.07 – Secretaria municipal de Educação, Cultura e Desporto 03.07.13.392.1338.2.049 - Manutenção da Superintendência Municipal de Cultura 0152 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor Total do contrato	**R$ 91.304,00** (noventa e um mil e trezentos e quatro reais)
Vigência	15/03/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 57, II e 65, I e II, da Lei n° 8.666/93.
Forma Pagamento	Os pagamentos serão efetuados em até trinta (30) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na entrega dos Serviços prestados efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida.
Recurso	Recursos Ordinários
Data da assinatura	15/03/2021

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, DECLARA em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - Goiás, 15 de março de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:52BA89BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 037/2017 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PREST – SAUDE BURITI ALEGRE LTDA – EPP.

TERMO ADITIVO N° 05/2021.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 037/2017 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PREST – SAUDE BURITI ALEGRE LTDA – EPP.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 037/2017** do **Credenciamento n° 001/2017**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, e a empresa **PREST – SAUDE BURITI ALEGRE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.800.419/0001-77, domiciliada na Rua Luziano Inácio, nº 671, Centro, Buriti Alegre - GO, CEP nº 75.660,00, neste ato representado pelo sócio administrador o Srº Neube Antônio Marques, portador da carteira de identidade nº 141326 - 2ª Via – PC/GO e CPF nº 062.874.501-00, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do termo aditivo 04/2020 **Processo Administrativo N° 857/2021.**

2. CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Oitava passa a ter a seguinte redação:
Subcláusula primeira Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na **"CLÁUSULA PRIMEIRA"** serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal R$ 46.788,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos Oitenta e Oito Reais). Perfazendo assim um valor global estimado de R$ 561.456,00 (Quinhentos Sessenta e Um Mil Quatrocentos Cinquenta e Seis Reais), referente ao período de Janeiro a Dezembro/2021.

Nome	Especialidade	Plantão Frente Meio Semana	Plantão Frente Fim Semana	Plantão Retaguarda Frente Meio Semana	Plantão Retaguarda Frente Fim Semana	Estimativa Mensal	Valor
Neube Antônio Marques	Clinico Geral (plantonista)	18	06	04	04	R$ 27.800,00	R$ 333.600,00

Nome	Especialidade	Carga Horária Semanal	Estimativa Mensal	Valor Total
Mauri Mendonça de Lima	CRM/GO 6929	Ortopedia / Traumatologia	R$ 4.945,00	R$ 59.340,00
Cristiane Carneiro Teixeira	Fisioterapeuta - PSF	40 hs. Semanal	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00
Rosamelia Lameu Pereira	Farmacêutica	40 hs. Semanal	R$ 4.743,00	R$ 56.916,00
Janice Alves Carneiro Teixeira	Psicóloga	30 hs. Semanal	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
Lahyta Santos Moura Sampaio	Técnico em Radiologia	24 hs. Semanal	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00
TOTAL			**R$ 46.788,00**	**R$ 561.456,00**

3. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 17 de Fevereiro de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestor do FMS
Credenciante

Prest – Saude Buriti Alegre LTDA - EPP
CNPJ 07.800.419/0001-77
NEUBE ANTÔNIO MARQUES

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D5B618E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021	Processo Administrativo nº **0825/2021**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 001/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**VITAL PREST SAÚDE LTDA - ME**, inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, Domiciliada na Rua Nossa Senhora D`Abadia, nº 424, Centro, Sala 1, CEP nº 76.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás			
Objeto	A presente contratação para prestação de serviços da profissional na área de saúde, na especialidade **Técnica de Enfermagem**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na Casa do Idoso Bem Vinda Maria dos Anjos, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, em unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome da Profissional	N° Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Aparecida Otoni Gonzaga	**COREN GO – 000.214.918**	**Técnica de Enfermagem**	**Casa do Idoso Bem Vinda Maria dos Anjos**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			
Valor do contrato Anual	**19.680,00** (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)			
Empenhado no exercício 2021	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 17.438,66 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 12 de fevereiro de 2021 até 12 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	12/02/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 15 de março de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:CE2EA4BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021			Processo Administrativo nº **0850/2021**
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 001/2021 - FMS		
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.		
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**		
Contratada	**VITAL PREST SAÚDE LTDA - ME**, inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, Domiciliada na Rua Nossa Senhora D`Abadia, nº 424, Centro, Sala 1, CEP nº 76.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás		
Objeto	A presente contratação para prestação de serviços da profissional na área de saúde, na especialidade **Técnica de Enfermagem**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados no PSF Drº. Rui Brandão, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, em unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.		
	Nome da Profissional / N° Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Andreia Duarte Silva / **COREN GO – 000.985.002**	**Técnica de Enfermagem**	**PSF Drº. Rui Brandão**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10. 301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica 0353- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Fonte de Recurso	114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		
Valor do contrato Anual	**19.680,00** (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)		
Empenhado no exercício 2021	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de 17.110,66 (dezessete mil, cento e dez reais e sessenta e seis centavos)**		
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 18 de fevereiro de 2021 até 17 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.		
Data da assinatura	18/02/2021		

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 15 de março de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:4D6D9096

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021	Processo Administrativo nº **0851/2021**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 001/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**VITAL PREST SAÚDE LTDA - ME**, inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, Domiciliada na Rua Nossa Senhora D`Abadia, nº 424, Centro, Sala 1, CEP nº 76.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás			
Objeto	A presente contratação para prestação de serviços da profissional na área de saúde, na especialidade **Técnica de Enfermagem**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados no Centro de Saúde Drº. Guilhebaldo Almeida de Menezes, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, em unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome da Profissional	N° Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Jeane Macildes Soares Lemes	**COREN GO – 000.350.254**	**Técnica de Enfermagem**	**Centro de Saúde Drº. Guilhebaldo Almeida de Menezes**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10. 301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica 0353- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
Valor do contrato Anual	**19.680,00** (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)			
Empenhado no exercício 2021	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de 17.110,66 (dezessete mil, cento e dez reais e sessenta e seis centavos)**			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 18 de fevereiro de 2021 até 17 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	18/02/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 15 de março de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:83DB6F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021	Processo Administrativo nº **0851/2021**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 001/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**VITAL PREST SAÚDE LTDA - ME**, inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, Domiciliada na Rua Nossa Senhora D`Abadia, nº 424, Centro, Sala 1, CEP nº 76.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás			
Objeto	A presente contratação para prestação de serviços da profissional na área de saúde, na especialidade **Técnica de Enfermagem**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados no Centro de Saúde Drº. Guilhebaldo Almeida de Menezes, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, em unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome da Profissional	N° Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Railde Maria Pereira	**COREN GO – 000.403.122**	**Técnica de Enfermagem**	**Centro de Saúde Drº. Guilhebaldo Almeida de Menezes**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10. 301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica 0353- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
Valor do contrato Anual	**19.680,00** (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)			
Empenhado no exercício 2021	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de 17.110,66 (dezessete mil, cento e dez reais e sessenta e seis centavos)**			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 18 de fevereiro de 2021 até 17 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	18/02/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 15 de março de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:ABB61D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021	Processo Administrativo nº **0852/2021**			
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 001/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**VITAL PREST SAÚDE LTDA - ME**, inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, Domiciliada na Rua Nossa Senhora D`Abadia, nº 424, Centro, Sala 1, CEP nº 76.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás			
Objeto	A presente contratação para prestação de serviços da profissional na área de saúde, na especialidade **Técnica de Enfermagem**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, em unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome da Profissional	N° Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Renata Batista Vieira	**COREN GO – 000.725.245**	**Técnica de Enfermagem**	**Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			
Valor do contrato Anual	**19.680,00** (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)			
Empenhado no exercício 2021	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de 17.110,66 (dezessete mil, cento e dez reais e sessenta e seis centavos)**			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 18 de fevereiro de 2021 até 17 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	18/02/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 15 de março de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:647C551D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021		Processo Administrativo nº **0853/2021**		
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 001/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**VITAL PREST SAÚDE LTDA - ME**, inscrita nº CNPJ 40.570.802/0001-51, Domiciliada na Rua Nossa Senhora D`Abadia, nº 424, Centro, Sala 1, CEP nº 76.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás			
Objeto	A presente contratação para prestação de serviços do profissional na área de saúde, na especialidade **Biólogo**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados nos PSFs (Programa de Saúde à Família) PSF Drº Rui Brandão e PSF Drº Guilhebaldo Almeida Menezes e nas UMS (Unidade Mista de Saúde) UBS Vila Rosa, Centro de Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, em unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome do Profissional	N° Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Renato Faloni de Carvalho	**CRBio-04 80996/04-D**	**Biólogo**	**Secretaria de Saúde**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0333- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde			
Valor do contrato Anual	**24.000,00** (vinte e quatro mil reais)			
Empenhado no exercício 2021	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 20.866,66 (vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 18 de fevereiro de 2021 até 17 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	18/02/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 15 de março de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:2E42F5ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021		Processo Administrativo nº **0909/2021**		
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 001/2021 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**			
Contratada	**VITAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME**, inscrita nº CNPJ 27.510.524/0001-89, domiciliada na Rua Amadeu Pedro de Oliveira, nº 208, Bairro Afonso Pena, Sala "A", CEP nº 75.513-485, Itumbiara, Estado de Goiás.			
Objeto	A presente contratação para prestação de serviços da profissional na área de saúde, na especialidade **Cirurgião Dentista – PSF**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados no no **PSF Drº. Rui Brandão**, bem como nos Programas onde seus serviços forem necessários, em unidades credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome da Profissional	N° Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Lays Gabriella Ferreira Mendonça	CRO GO – GO-CD-18296	Cirurgião Dentista	PSF Drº. Rui Brandão
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10. 301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica 0353- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
Valor do contrato Anual	**R$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)			
Empenhado no exercício 2021	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2021, será de R$ 45.759,99 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 19 de fevereiro de 2021 até 19 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	19/02/2021			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 15 de março de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:946D5E72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo Decreto Municipal Nº 016/2021 pela sua Comissão de Pregão, torna público os **PREGÕES PRESENCIAIS**, **conforme discriminados abaixo:**

PP ART	**OBJETO DA LICITAÇÃO**	**PROC.**	**DATA**	**TIPO**
014/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Saúde (Vale – Chequinho) para o período de fevereiro a 31 de dezembro de 2021 no Município de Cachoeira de Goiás – GO.	**0116/2021**	**26/03/2021 09:00 hrs**	**Menor Preço Global**
015/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Faturamento Ambulatorial na área de Saúde para o período de fevereiro a 31 de dezembro de 2021 no Município de Cachoeira de Goiás – GO.	**0115/2021**	**26/03/2021 09:30 hrs**	**Menor Preço Global**
016/2021	Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento materiais de limpeza destinados a manutenção da Secretária de Administração, Secretaria de Educação, Secretario de Obras/Serviços Urbanos, Secretária de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Cachoeira de Goiás – GO, para o período de 12 meses.	**0345/2021**	**26/03/2021** 10:00 hrs	**Menor Preço por item**

O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Cel. Seabra Guimarães Centro – Cachoeira de Goiás - GO– Fone/fax: (64) 36761122.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , 15 dia do mês de março e 2021.

CLAUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Pregroeiro

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:E5ADF5D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Processo Administrativo: 588/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de refeições.

CONSIDERANDO que a empresa **ELIA SILVA ALVES DE MORAIS** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de refeições, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ELIA SILVA ALVES DE MORAIS						
CNPJ: 36.024.914-0001-48						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
13083	1	19	Unid.	Refeição self service	15,00	285,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**285,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa Pessoa jurídica **ELIA SILVA ALVES DE MORAIS**, devidamente inscrita no CPJ sob o n° 36.024.914/0001-30, estabelecida na rua Jose Vilela de Carvalho, Setor Planalto, em Perolândia, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 285,00** (Duzentos e oitenta e cinco reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 08 de Março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:013764B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 196/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1541/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 196/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: **JAIMILTON GOMES DOS SANTOS**, CNPJ sob nº07.694.105/0001-37.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTA VENEZIANA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1541/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					ESTIMADO	VALOR
01	01	UN	PORTA VENEZIANA 0,80X2,10X12	GEROTTO	451,80	451,80
TOTAL GERAL						451,80

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021
VALOR: R$451,80 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:DEE9ACA2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 194/2021PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1470/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 194/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:TOPVISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, no CNPJ sob nº 17.099.595/0001-87.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO EM BANCO DE DADOS POSTGRESQL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1470/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO EM BANCO DE DADOS POSTGRESQL	-	4.500,00	4.500,00
						4.500,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021
VALOR: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:60103043

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 201/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1530/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 201/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: ELETROSERV COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 04.332.927/0001-80.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1530/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	03	UN	CANO COBRE ¼ 15MT = 2KG	DUFRIO	10,90	32,70
02	03	**UN**	CANO COBRE ½ 15MT = 4KG	DUFRIO	21,70	65,10
03	03	**UN**	SUPORTE AR COND.	DUFRIO	22,65	67,95
04	06	**UN**	CABO PP 2X2,5MM	CORFIO	3,70	22,20
05	02	**UN**	TUBO BLINDADO BRANCO	TUBO	6,00	12,00
06	01	**UN**	FITA ALUMINIZADA 48MMX45MM	TECTAPE	6,00	6,00
07	01	**UN**	PLACA REDE INTELBRAS	INTERLBRAS	35,00	35,00
08	01	**UN**	TRINCHA PARA PINTURA 1"	ATLAS	2,80	2,80
09	01	**UN**	COLA CONTATO 22G	AMAZONAS	8,70	8,70
10	02	**UN**	LAMPADA BULBO LED 9W BIVOLT	INTRAL	10,40	20,80
11	01	UN	ROLO DE ESPUMA 5CM C/CB CINZA	TIGRE	2,00	2,00
12	01	**UN**	CRUZETA C33 CROMADA	PEVILON	12,75	12,75
13	01	**UN**	REGISTRO LUX SOFT	PEVILON	22,90	22,90
14	01	**UN**	CORREIA EM V TIPO A 60	WORKER	18,00	18,00
15	02	**KG**	TELEFONE SEM FIO DIGITAL	INTELBRAS	152,80	305,60
16	01	**UN**	CORREIA EM V A-28	NOVE54	10,00	10,00
17	01	**UN**	FITA VEDA ROSCA 12MMX10M	ATLAS	1,70	1,70
18	03	**UN**	ADAPTADOR INTERNO	PLASBHON	0,80	2,40
19	01	**UN**	GAS FREON REFRIGERANTE	NÃO IDENTIFICADO	80,00	80,00
20	02	**UN**	FITA ALUMINIZADA	TECTAPE	8,90	17,80
	02	**UN**	TUBO BLINDADO BRANCO	TUBO	8,00	16,00
22	01	**UN**	SUPORTE AR CONDICIONADO	DUFRIO	37,00	37,00
23	01	**UN**	SUPORTE SPLIT	BARRIL	49,50	49,50
24	04	**UN**	CABO PP 2X2,5MM	CORFIO	6,95	27,80
25	02	**UN**	PLUG MACHO 10ª	FAME	5,95	11,90

26	02	**UN**	CANO COBRE ¼ 15MT	DUFRIO	18,00	36,00
27	02	**UN**	CANO COBRE 3/8 15MT	DUFRIO	29,00	58,00
28	01	**UN**	DUCHA IDEALE PLUS	ZAGONEL	43,50	43,50
TOTAL GERAL						1.026,10

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021
VALOR: R$ 1.026,10 (Um mil e vinte e seis reais e dez centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:4B11CC80

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 198/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1538/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 198/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: **MARCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA,**CNPJ sob nº 03.835.804/0001-07.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1538/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					ESTIMADO	VALOR
01	28	UN	CAMISETAS P. V. VERMELHA, GOLA E PUNHO BRANCO	-	60,00	1.680,00
TOTAL GERAL						1.680,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021

VALOR: R$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:08F054F6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 199/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1516/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº199/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: NEIRIBERTO DE CASTRO, CNPJ sob nº 06.164.731/0001-59
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº1516/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	02	CX	VENALOT 30 CPR	TEUTO	39,00	78,00
TOTAL GERAL						78,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021

VALOR: R$78,00 (Setenta e oito reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:BF5DB326

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 197/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1565/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 197/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: **TIPOGRAFIA UNIÃO LTDA**, o CNPJ sob nº02.311.710/0001-68.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOCO DE RECEITA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1565/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					ESTIMADO	VALOR
01	1.000	UN	BLOCO DE RECEITA AZUL – PSICOTRÓPICOS	GRÁFICA UNIÃO	0,18	180,00
TOTAL GERAL						180,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021
VALOR: R$180,00 (Cento e oitenta reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:61A7498D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 217/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1612/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 217/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:**RIO GASES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ sob nº10.598.319/0001-14.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, os quais serão destinados as ações de enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS – COVID – 19, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações, conforme Processo Administrativo nº 1612/2021, A SEGUIR RELACIONADOS:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	03	UN	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³	**RIO GASES**	2.400,00	7.200,00
02	30M³	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL T10 M³	**RIO GASES**	220,00	660,00
03	03	UN	KIT REG PRESSÃO, UMIDIFICADOR, CATETER	**RIO GASES**	650,00	1.950,00
TOTAL GERAL						9.810,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 15/03/2021
VALOR: R$9.810,00 (Nove mil oitocentos e dez reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:F9E1D1E5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 189/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1527/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 189/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: **SUPREME CLEAN SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob nº 40.552.884/0001-01.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 1527/2021:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	06	GL	ROYAL IMPERMEABILIZANTE UHS	ROYAL	80,70	484,20
02	01	GL	RESTAURE LIMPADOR UHS	RESTAURE	140,41	140,41
03	02	UN	DISCO VERDE 510MM	NOBRE	39,90	79,80
						704,41

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021
VALOR: R$ 704,41 (Setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:68F20F79

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 088/2021PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 88/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADAS: Empresas NEIRIBERTO DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.164.731/0001-59, com sede na Avenida Coronel José Inocêncio de Lima, n. 52, Qd. 116, Lt. 07-A, Setor Rodoviário, CEP: 75.820-000, Serranópolis-GO, Empresa J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.992.962/0001-37, com sede na Avenida Ramiro Teixeira, nº 14, Qd. 12, Lt. 00H1, Setor Central, Serranópolis-GO, CEP: 75.820-000.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 851/2021, segundo especificações abaixo:
NEIRIBERTO DE CASTRO:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	**CX**	CILOSTAZOL 100MG 30 COMP	EURO	21,00	21,00
02	01	CX	ECASIL 81MG 30 COMP	BIOLAB	11,00	11,00
03	01	CX	DAFLON 1000 30 COMP	TEUTO	49,00	49,00
TOTAL GERAL						81,00

J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	**CX**	DUTAM 0,5 MG 30 COMP	ZODIAC	96,67	96,67
TOTAL GERAL						96,67

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 22/02/2021
VALOR - NEIRIBERTO DE CASTRO: R$ 81,00 (Oitenta e um reais)
VALOR - J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA: R$ 96,67 (Noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:45879403

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 202/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1381/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 202/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA:**NEUDES OLIVEIRA DE JESUS/INFORMÁTICA A JATO,**CNPJ sob nº 07.563.511/0001-60.
OBJETO:AQUISIÇÃODE CARIMBOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 1381/2021, segundo especificações e quantidades abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	12	UN	CARIMBO C20 AUTOMÁTICO NYKON	-	27,00	324,00
02	01	**UN**	CARIMBO REDONDO AUTOMÁTICO	-	35,00	35,00
TOTAL GERAL						359,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021
VALOR: R$359,00 (Trezentos e cinqüenta e nove reais)

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Responsável Pela Secretaria Municipal da Educação

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:7ADEC3E2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 083/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 83/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº 16.529.743/0001-93.
CONTRATADA: **CESAR LUIZ GARCIA TENDAS**, CNPJ sob nº 09.128.701/0001-85.

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo Administrativo nº 872/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	TENDA 8X8	-	918,00	918,00
TOTAL GERAL						918,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 19/02/2021
VALOR: R$ 918,00 (Novecentos e dezoito reais)

VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:AFCF4545

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 203/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1481/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 203/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA:**CELSO AMORIM SILVA**, CNPJ sob nº 10.554.596/0001-25.
OBJETO:CONFECÇÃO DE FACHADA COM ESTRUTURA, para atender as necessidades da **Fundo de Previdência de Serranópolis-GO**, conforme Processo Administrativo nº **1481**/2021, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	CONFECÇÃO DE FACHADA COM ESTRUTURA METÁLICA	-	390,00	390,00
TOTAL GERAL						390,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/03/2021
VALOR: R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais)

JUCIANA MÁRCIA SILVA
Gestora do Fundo de Previdência de Serranópolis-GO

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:50DAFCBB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 211/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 211/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA: CONCEITO ASSESSORIA DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ sob nº 41.131.754/0001-68.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 510/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	04	UN	ASSESSORIA EM FATURAMENTO HOSPITALAR E GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE	-	4.000,00	16.000,00
TOTAL GERAL						16.000,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/03/2021

VALOR: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:68454441
